

Aula 03

*TJ-SP (Escrivente Judiciário) Direito
Processual Civil - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

06 de Junho de 2024



Sumário

Tutela Provisória	2
1 - Classificação doutrinária das tutelas provisórias	2
2 - Disciplina das tutelas provisórias no CPC	5
2.1 - Disposições Gerais	5
2.2 - Requerimento	10
2.3 - Fungibilidade	10
2.4 - Legitimidade	10
3 - Tutelas de Urgência	10
3.1 - Disposições Gerais	10
3.2 - Tutela antecipada requerida em caráter antecedente	14
3.3 - Tutela cautelar requerida em caráter antecedente	20
4 - Tutela de Evidência	27
Destaques da Legislação	29
Questões Comentadas	32
Lista de Questões	77
Gabarito	88

TUTELA PROVISÓRIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Talvez o assunto mais “chato” para o TJSP, mas aquele que separa os meninos de homens!

Hoje é dia de Tutela Provisória! 😊

É assunto certo em prova. Nos últimos concursos, sempre houve uma questão.

Vamos lá, então?

Bons estudos!

TUTELA PROVISÓRIA

1 - Classificação doutrinária das tutelas provisórias

Primeiro, qual a diferença entre tutela provisória e tutela definitiva?

A tutela definitiva é aquela obtida com base em cognição exauriente, com profundo debate acerca do objeto da decisão, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

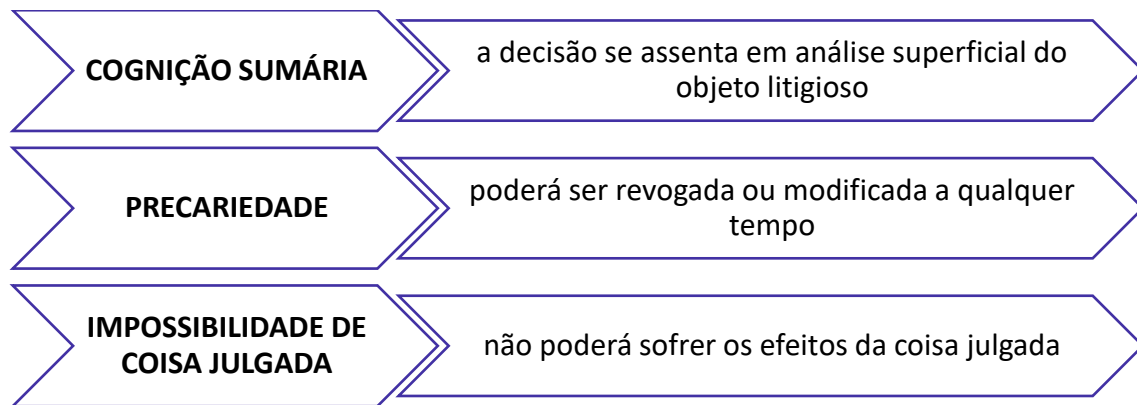
Essa tutela definitiva poderá ser satisfativa, ou seja, poderá ser voltada para certificar direitos (ações declaratórias, constitutivas e condenatórias) ou para efetivar direitos (ações executivas).

Além disso, a tutela definitiva também poderá ser assecuratória (ou cautelar), cuja finalidade é conservar o direito do autor, neutralizando efeitos maléficos do tempo.

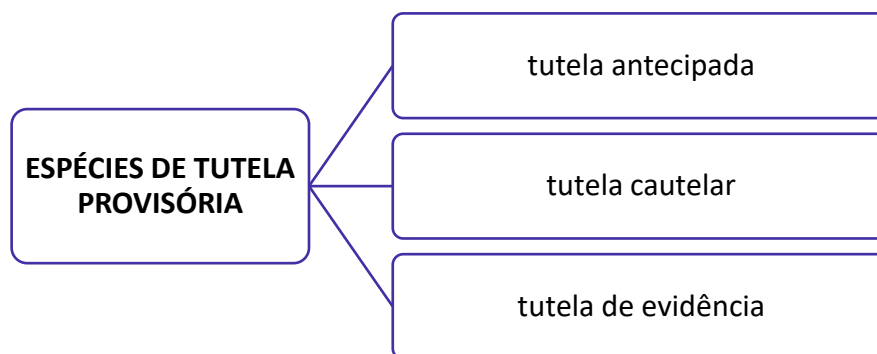
A tutela provisória, por sua vez, tem por finalidade antecipar o gozo de determinado direito ou assegurá-lo a fim de que possa ser gozado em momento oportuno.

A tutela provisória caracteriza-se pela sumariedade da cognição, pela precariedade e pela impossibilidade de sofrer os efeitos da coisa julgada.





Feito isso, vamos analisar a classificação das tutelas provisórias, com base na posição majoritária da doutrina.



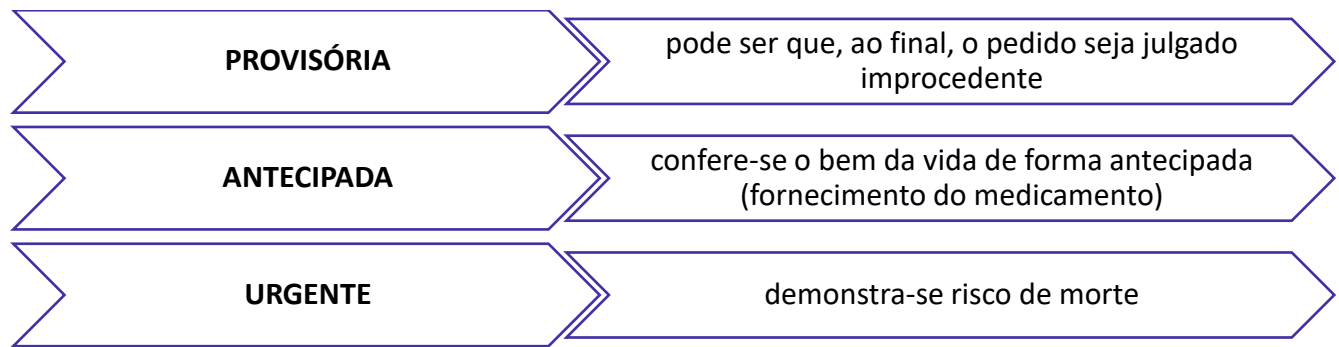
Essas três espécies de tutela são chamadas de **provisórias** ou provisionais, o que significa dizer que **não são definitivas**, e se sujeitam a mudanças. De forma técnica, podemos afirmar que a tutela provisória **não se estabiliza pela formação da coisa julgada**.

A **tutela antecipada** é **satisfativa** e **urgente**. Além de ser provisória, nessa tutela antecipa-se a concessão da prestação jurisdicional à parte em razão de alguma situação urgente. A ideia é simples: a parte precisa do bem da vida agora, caso contrário, não lhe será mais útil. Caso não receba o bem nesse momento, a parte sofrerá um dano irreparável ou de difícil reparação.

De acordo com a doutrina, *a tutela provisória satisfativa antecipa os efeitos da tutela definitiva satisfativa, conferindo eficácia ao direito afirmado*.

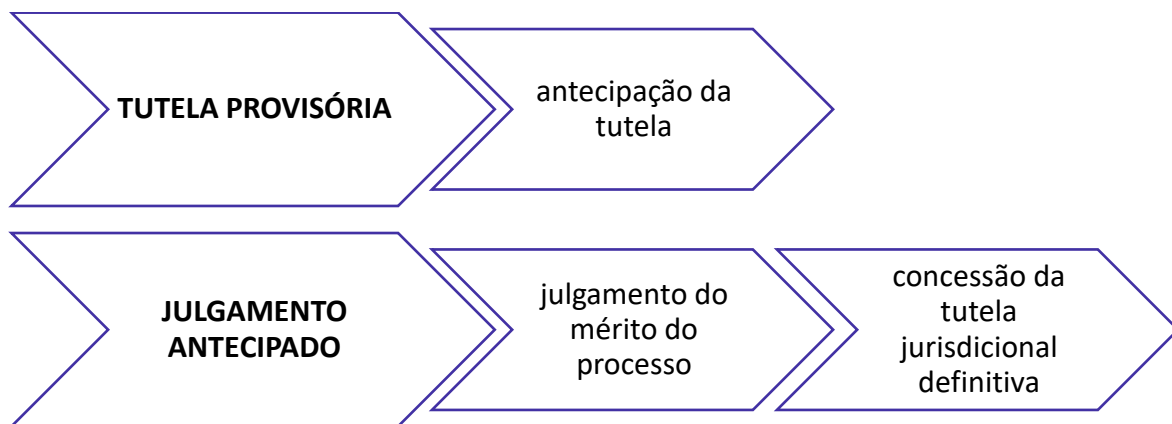
Por exemplo, *determinada pessoa precisa da liberação do SUS para o recebimento de determinado medicamento. Nesse caso, ajuíza a ação e pleiteia tutela antecipada para a concessão do medicamento, uma vez que corre risco de morte*.

No exemplo:



É importante que você não confunda a tutela provisória com julgamento antecipado da lide. Não temos um julgamento antecipado do processo, mas tão somente a antecipação da tutela jurisdicional.

Assim...



Além disso, as hipóteses de cabimento de uma e de outra hipótese são distintas e, no caso de julgamento antecipado, temos um julgamento definitivo, não provisório.

A **tutela cautelar**, tal como a tutela antecipada, é provisória e fundada na **urgência**. A diferença dessa tutela é que, nesse caso, ela é conservativa. Assim, não há concessão da tutela jurisdicional, mas conservação do interesse da parte a fim de que ela possa ser beneficiada posteriormente com a tutela jurisdicional.

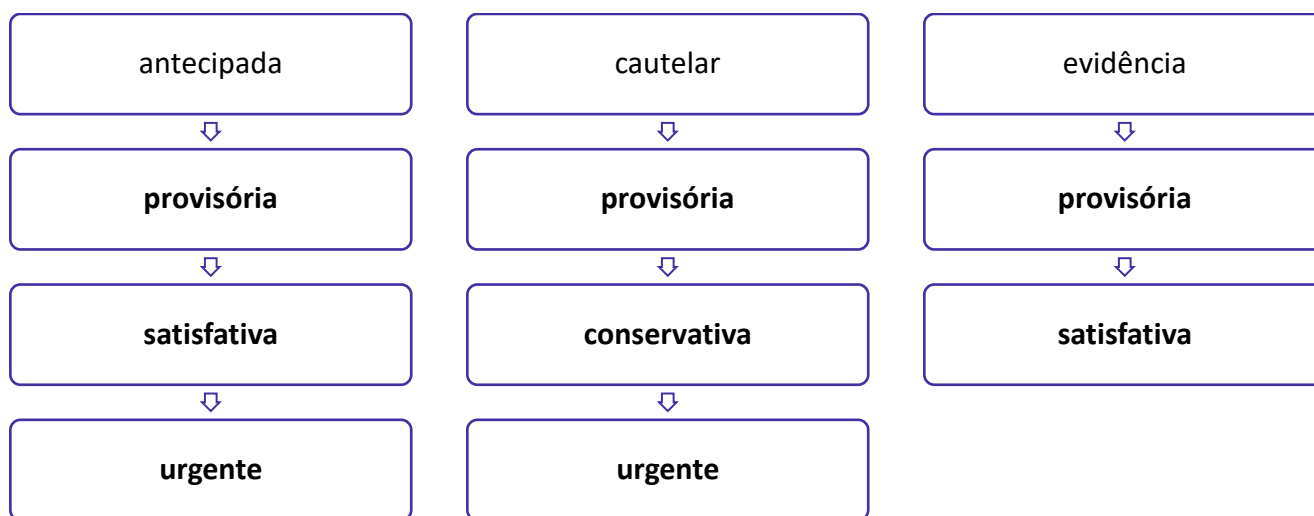
De acordo com a doutrina, *a tutela provisória cautelar antecipa os efeitos de tutela definitiva não satisfativa (cautelar), conferindo eficácia imediata ao direito à cautela*.

Por exemplo, *bloqueio de bens da pessoa devedora para que, na execução, haja valores suficientes para pagar o valor devido*.

A tutela de evidência, tal como a tutela antecipada, caracteriza-se pela provisoriedade e por ser **satisfativa**. A grande distinção em relação à tutela antecipada é que não há urgência. Nesse caso, a cessão antecipada da tutela jurisdicional não se funda na urgência, mas na evidência do direito pleiteado pelo autor.

Por exemplo, *em um contrato de financiamento, a contratante não paga o financiamento e, após notificação extrajudicial sem manifestação do contratante, a financiadora ingressa em juízo com pedido de busca e apreensão do bem dado em garantia. Nesse caso, se o juiz conceder a tutela, não o fará em face da urgência, mas poderá determinar a medida constritiva em razão da evidência de que a contratante não pagou as mensalidades do financiamento.*

Assim...

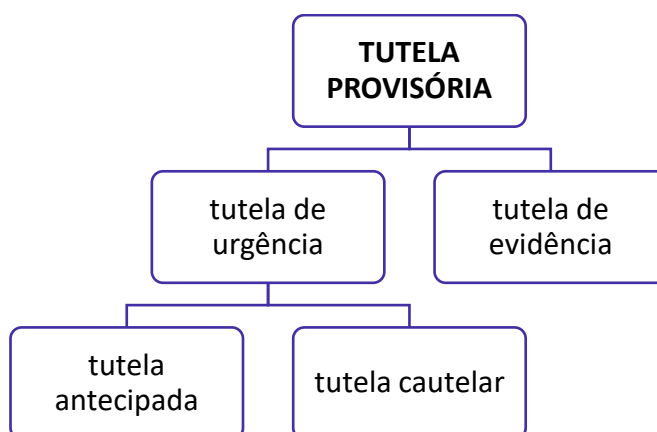


O quadro acima identifica claramente a distinção de elementos entre essas espécies de tutelas provisórias no CPC. Vistos esses conceitos gerais, vamos adentrar na disciplina específica da matéria no CPC.

2 - Disciplina das tutelas provisórias no CPC

2.1 - Disposições Gerais

O CPC adota a seguinte estrutura:



O que justifica a denominação de tutela de urgência com dois subgêneros é o fato de que ambas estão condicionadas ao perigo da demora (*periculum in mora*). É justamente isso que trata do art. 294, *caput*, do CPC.

Art. 294. A **tutela provisória** pode fundamentar-se em **urgência** ou **evidência**.

Parágrafo único. A tutela provisória de **urgência**, **cautelar ou antecipada**, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Tanto no caso de tutela cautelar como nas hipóteses de tutela antecipada é possível o pedido antecedente, preparatório. No caso específico da tutela antecipada, uma vez concedida, confere-se à parte prazo para que ela possa emendar o pedido, a fim de tornar o pedido antecedente em pedido principal.

Há, portanto, uma sistemática específica em relação à forma de se apresentar os pedidos em juízo.

Nos arts. 295 a 299, todos do CPC, temos algumas regras gerais específicas:

↳ o art. 295 esclarece que as tutelas provisórias, quando requeridas incidentalmente, não dependem do pagamento de custas:

Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter **INCIDENTAL** **independe do pagamento de custas**.

As despesas processuais têm por finalidade custear a obtenção da tutela jurisdicional final. Assim, eventual pedido incidente será isento de custas.

↳ o art. 296 aborda o conceito de provisoriedade dessas tutelas, na medida em que podem ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo:

Art. 296. A tutela provisória **conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, A QUALQUER TEMPO, ser revogada ou modificada**.

Parágrafo único. **SALVO** decisão judicial em contrário, **a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo**.

Apenas para esclarecer: admite-se, em determinadas situações, que as partes convençionem a suspensão do processo. Suspenso o processo, questiona-se: **a medida provisória concedida mantém seus efeitos ou também será suspensa?** O parágrafo único acima determina que, em regra, os efeitos da tutela provisória permanecem, a não ser que haja decisão expressa do juiz em sentido contrário.

↳ Contudo, simplesmente conceder a tutela provisória poderá não ser eficiente, nesse caso, faz-se necessário dispor de instrumentos a fim de tornar a decisão executável, para garantir a efetividade da tutela concedida. Nesse contexto, o art. 297 estabelece que o juiz poderá adotar as medidas que entender necessárias para a efetivação da tutela provisória.

Art. 297. O **juiz** poderá **determinar as medidas que considerar adequadas** para **efetivação da tutela provisória**.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao **cumprimento provisório da sentença**, no que couber.

O dispositivo acima não traz limitações às medidas aplicadas, ele prevê, de modo geral, a possibilidade de que sejam utilizadas quaisquer medidas executivas, como, por exemplo, a fixação de multas.

De acordo com a doutrina, conclui-se que esse dispositivo concede ao julgador “*um poder geral de cautela e de efetivação, com a adoção de todas as medidas provisórias idôneas e necessárias para a satisfação ou acautelamento adiantados*”.

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(MPE-MS - 2015) Julgue:

As astreintes não podem ser fixadas em decisão concessiva de tutela provisória antecipada, uma vez que visam punir a parte que desrespeita a sentença de mérito, podendo ser executada provisoriamente desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois o art. 297, do CPC, é expresso no sentido de permitir a ação de medidas necessárias ao cumprimento, inclusive astreintes (multas).

Sigamos!

↳ o art. 298 obriga o magistrado a fundamentar a decisão de tutela provisória de forma clara e precisa, aproximando-se do dever de esclarecimento extraído do princípio da cooperação, previsto expressamente no art. 6º, do CPC.

Esse dispositivo tem por finalidade evitar decisões monocráticas que simplesmente concedem a tutela provisória com base nos pressupostos legais sem expor qualquer fundamentação mais aprofundada e completa.

Dessa forma, a decisão deve ser fundamentada de forma clara e precisa.

Art. 298. Na decisão que **conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória**, o juiz **motivará seu convencimento de modo claro e preciso**.

↳ A tutela provisória poderá ser concedida de forma antecedente ou no curso da ação. Nesse contexto, o art. 299 disciplina que se a tutela for concedida no curso da ação, naturalmente, deve ser requerida ao juiz competente para a causa. Quando se tratar de tutela provisória de caráter antecedente, deverá ser endereçada diretamente ao magistrado que será competente para analisar a futura ação principal.

Art. 299. A tutela provisória será **requerida ao juízo da causa** e, **quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal**.

Em relação aos processos que tramitam perante tribunais, estabelece o parágrafo único que, tanto nos processos de natureza originária (que começam perante o tribunal) como os processos que chegam ao tribunal por intermédio de recurso, se houver requerimento de tutela provisória, quem deverá analisar o pedido é o órgão responsável pela decisão de mérito da ação originária ou do recurso. Assim, se a competência para julgar o processo for de determinada turma, órgão especial ou do pleno do tribunal, a decisão de mérito competirá à turma, ao órgão especial ou ao pleno, respectivamente, a decisão de requerimentos de tutelas provisórias.

Parágrafo único. **RESSALVADA** disposição **especial**, na **ação de competência originária de tribunal e nos recursos** a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.

Para fins de prova...



DISPOSIÇÕES GERAIS

- A tutela provisória divide-se em tutela de urgência (que engloba a tutela antecipada e cautelar) e as tutelas de evidência.
- As tutelas de urgência (tutela antecipada e cautelar) podem ser antecedentes ou incidentais.
- As tutelas provisórias incidentais independem do pagamento de custas.
- As tutelas provisórias podem ser revogadas ou alteradas a qualquer tempo.
- As tutelas provisórias conservam a eficácia durante o período de suspensão do processo, exceto decisão judicial em sentido contrário.
- O juiz poderá determinar as medidas necessárias para efetivação de tutelas provisórias concedidas, inclusive, os instrumentos previstos para o cumprimento provisório de sentença.
- As decisões que envolvem tutelas provisórias devem ser claras e precisas (princípio da cooperação).

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TRT15ªR-SP - 2015) Acerca da antecipação dos efeitos da tutela, considere:

- I. É possível a antecipação dos efeitos da tutela em sentença, desde que satisfeitos os requisitos legais.
- II. Não é possível antecipação dos efeitos da tutela sem comprovação de *periculum in mora*.
- III. O Código de Processo Civil admite expressamente a concessão de tutela antecipada ex officio.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I.
- b) II e III.
- c) I e III.
- d) I e II.
- e) III.

Comentários

O item I está correto. Embora não haja previsão específica no CPC, o entendimento da doutrina majoritária é no sentido de que o juiz poderá conceder a tutela provisória em sentença, até mesmo para impedir o efeito suspensivo da apelação.

O item II está incorreto, pois é admissível a antecipação dos efeitos da tutela na hipótese de tutela de evidência.

O item III está incorreto, pois não há mais previsão para a concessão de ofício da tutela provisória antecipada, embora possa sugerir à parte que o faça, em respeito ao princípio da cooperação e da demanda.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Confira mais uma questão.

(TRT-21ªR-RN - 2015) Com base nas disposições do Código de Processo Civil aplicável, analise as assertivas abaixo.

O objetivo da antecipação dos efeitos da tutela é entregar ao autor a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos.

Comentários

Está **correta** a assertiva. É exatamente esse o objetivo da tutela de urgência provisória.

Antes de passarmos adiante na análise da disciplina das tutelas de urgência no CPC, vamos tratar de dois pontos doutrinários relevantes: requerimento e fungibilidade.

2.2 - Requerimento

O CPC **não prevê a possibilidade de concessão de ofício da tutela provisória**. Logo, não poderá o magistrado, mesmo que entenda presentes os pressupostos, conceder uma tutela provisória sem requerimento da parte (ou seja, conceder de ofício).

Portanto, o entendimento atual é no sentido de que a tutela provisória está circunscrita ao princípio da demanda, de modo que a parte deverá requerê-la expressamente.

Isso, contudo, não impede que o magistrado, ciente da situação fática envolvida no processo – à luz do princípio da cooperação –, consulte a parte interessada para que requeira a tutela. É o que nos ensina a doutrina.

2.3 - Fungibilidade

O entendimento da doutrina é no sentido de que é possível transmutar-se uma tutela em outra, não com fundamento em regra de fungibilidade, mas pela *“necessidade de aproveitamento dos atos processuais – por força do princípio da duração razoável do processo e da necessidade de promoção da economia processual dele decorrente – e a necessidade de se privilegiar a proteção de decisão de mérito em detrimento de decisões puramente formais para a causa”*.

Observe-se, ainda, que a fungibilidade é aplicada de forma expressa para as tutelas de urgência de caráter antecedente, com base no parágrafo único do art. 305, conforme veremos adiante.

2.4 - Legitimidade

Quando falamos em tutelas provisórias, pensamos sempre que ela será requerida pelo autor. Assim, o autor, diante do risco da demora ou da probabilidade do direito, pode requerer uma das espécies de tutelas provisórias.

Contudo, como ressalta a doutrina, *“todo aquele que alega ter direitos à tutela jurisdicional (definitiva) está legitimado a requerer a antecipação provisória dos seus efeitos”*. Portanto, o autor, o réu e os terceiros intervenientes possuem legitimidade para requerer tais tutelas. O mesmo ocorre em relação ao Ministério Público, tanto quando atuar como parte como na função de fiscal da ordem jurídica.

3 - Tutelas de Urgência

A tutela de urgência está disciplinada no CPC entre os arts. 300 e 310. Nos primeiros dispositivos temos algumas regras de caráter geral, após, o CPC se ocupa de regradar a tutela de urgência antecipada e, na sequência, a tutela de urgência cautelar.

3.1 - Disposições Gerais

Conforme já explicitado, a tutela de urgência é concedida sempre que houver elementos que evidenciem que a não concessão possa implicar perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo.

É o que dispõe o art. 300, do CPC, veja:

Art. 300. A tutela de urgência será **concedida** quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**.

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(MPT/2015) Com base no Código de Processo Civil, julgue:

Na decisão que conceder tutela de urgência, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento, mas não concederá a medida quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Comentários

Está **correta** a assertiva em face do que prevê o art. 298, do CPC, que declina que a “decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso”. Além disso, de acordo com o art. 300, §1º, prevê que “a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”.

Vamos aprofundar um pouco o conteúdo?

Primeiramente devemos lembrar que a tutela de urgência abrange tanto a tutela antecipada como a cautelar. De acordo com a doutrina, quando o CPC se refere a “perigo de dano” está abordando a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada (satisfativa); ao passo que quando se reporta à expressão “risco ao resultado útil do processo”, temos campo para tutela de urgência de natureza cautelar (conservativa).

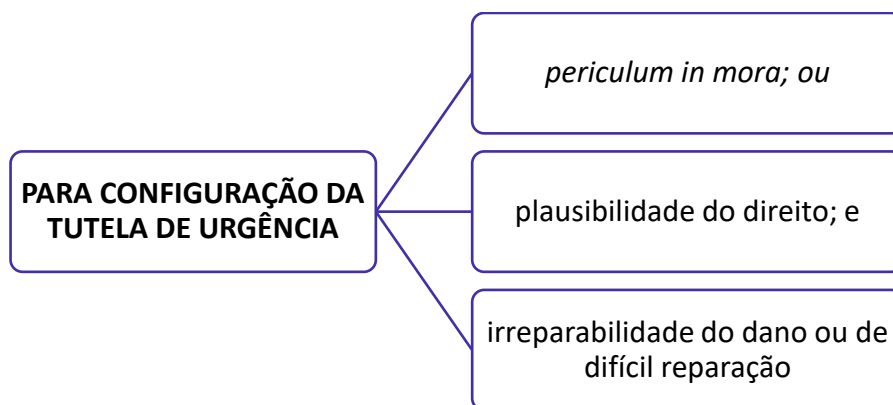
Esse perigo deve ser:

- ↳ concreto, ou seja, certo;
- ↳ atual, ou seja, que está na iminência de ocorrer; e
- ↳ grave, vale dizer, com aptidão para prejudicar ou impedir a fruição de direitos.

Afirma-se, também, que toda tutela provisória depende de configuração da probabilidade do direito, vale dizer, há de se verificar a **plausibilidade do direito** a ser provisoriamente satisfeito ou realizado. Para tanto, inicialmente, deve-se verificar a verossimilhança fática do alegado e, em sequência, a plausibilidade jurídica.

Além do perigo da demora, da plausibilidade do direito, o último requisito apontado pela doutrina, que pode configurar a possibilidade de concessão da tutela de urgência, é a **irreparabilidade do dano** ou, pelo menos, deve o **dano tratar-se de difícil reparação**.

Em regra, portanto...



Como a concessão de tutela antecipada implica riscos, pois a cognição é sumária, poderá o magistrado exigir caução.

A cognição aprofundada depende do desenvolvimento do procedimento em contraditório e análise aprofundada da matéria probatória pelo magistrado. Na tutela provisória, a urgência da demanda requer que seja concedido o direito à luz das informações apresentadas na peça inicial e, no máximo, com base na justificação da parte contrária. Logo, a decisão é denominada de precária.

Em face disso, exceto se tratar de pessoa hipossuficiente economicamente, o magistrado poderá exigir caução a fim de minimizar os riscos da concessão provisória da tutela.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, **o juiz pode**, conforme o caso, **exigir caução** real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser **DISPENSADA** se a parte **economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la**.

O §2º prevê duas formas de concessão da tutela de urgência:

↳ sem a oitiva da parte contrária (*inauditer altera pars* ou *in limine*); ou

↳ com a notificação da parte contrária para apresentar pedido de justificação em face do requerimento provisório deduzido.

Veja:

§ 2º A tutela de urgência **pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia**.

A concessão da tutela de uma ou outra forma dependerá de decisão do magistrado, que irá se basear nas peculiaridades do caso concreto.

Para finalizar o dispositivo, note que o §3º impõe uma limitação à concessão de tutela de urgência de caráter antecipatório: a irreversibilidade dos efeitos da decisão. Essa limitação **NÃO se aplica às tutelas de urgência de caráter cautelar**, mas apenas às tutelas antecipadas.

§ 3º A **tutela de urgência de natureza antecipada** **NÃO** será concedida quando houver **perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão**.

Assim, a tutela provisória antecipada concedida à parte deve poder ser revertida, ou seja, deve haver a possibilidade de que as partes retornem ao *status quo* em caso de decisão definitiva que reverta a concessão provisória.

O art. 301 ratifica o que dissemos no início. Não existe mais regras específicas acerca das cautelares, mas apenas a disciplina geral que estudamos nesta aula. Ao contrário do CPC73, que expressamente abordava cautelares específicas, no CPC elas não mais existem.

Art. 301. A **tutela de urgência de natureza cautelar** pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

Assim...



A TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR É UTILIZADA PARA

- arrestos
- sequestros
- arrolamento de bens
- registro de protesto contra alienação de bem
- **QUALQUER outra medida** idônea para assegurar o direito

Veja que a última hipótese traz uma regra geral, que amplia a possibilidade de concessão de cautelares, na medida em que forem identificadas as situações necessárias no caso concreto.

Além disso, é importante conhecer:



ARRESTO	Medida cautelar que tem por objetivo resguardar o direito à tutela ressarcitória , em razão de perigo de algum dano. Objetiva, portanto, resguardar futura execução por QUANTIA .
SEQUESTRO	Medida cautelar que tem por finalidade proteger o direito à coisa de um perigo de dano. Objetiva, portanto, resguardar futura entrega de COISA .
ARROLAMENTO DE BENS	Medida cautelar que tem por finalidade apreender, descrever e depositar a universalidade de bens que está exposta a risco de dano. Objetiva, portanto, garantir futura PARTILHA DE BENS .
PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS	Medida cautelar que visa assegurar os frutos de determinada tutela em razão de um perigo de dano. Objetiva, portanto, EVITAR TRANSFERÊNCIA supostamente indevida de bem sujeito a registro.

Por se tratar de medida de caráter provisório, a concessão de tutela provisória gera responsabilidade do requerente. Veja:

Art. 302. **INDEPENDENTEMENTE** da reparação por **dano processual**, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, SE:

I - a sentença lhe for desfavorável;

II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.

De acordo com a doutrina, as hipóteses previstas no artigo 302 são de responsabilidade objetiva! O fator culpa é irrelevante.

3.2 - Tutela antecipada requerida em caráter antecedente

Aqui temos tentativa de facilitar o requerimento da tutela antecipada, que poderá ser formulada em caráter antecedente. Logo, temos efetivamente o ajuizamento de uma **ação inicial sumarizada (simplificada) cujo pedido principal é a concessão da tutela antecipada**.

Para tanto, essa ação inicial sumarizada deve observar seis requisitos, declinados no *caput*, do art. 303, do CPC.

Art. 303. Nos casos em que a **urgência for contemporânea à propositura da ação**, a **petição inicial** pode **LIMITAR-SE** ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

§ 1º **CONCEDIDA** a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:

I - o autor deverá **ADITAR** a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

II - o réu será **citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação** na forma do art. 334;

III - **NÃO** havendo autocomposição, **o prazo para contestação será contado** na forma do art. 335.

§ 2º **NÃO** realizado o **aditamento** a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, **o processo será extinto sem resolução do mérito.**

§ 3º O aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.

§ 4º Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor **terá de indicar o valor da causa**, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.

§ 5º O autor indicará na petição inicial, ainda, que pretende valer-se do benefício previsto no caput deste artigo.

§ 6º Caso entenda que **NÃO HÁ ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO** de tutela antecipada, o órgão jurisdicional **determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.**

Portanto, a parte deverá peticionar com:

- ✎ a informação de que se trata de uma tutela provisória de urgência de natureza antecipada;
- ✎ a informação de qual a pretensão final, para que seja possível verificar a correspondência entre a tutela inicial e final;
- ✎ a indicação do conflito que surgiu;
- ✎ a referência ao direito que se busca tutelar, denominado tecnicamente de *fumus boni iuris*;
- ✎ a menção ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, denominado de *periculum in mora*; e
- ✎ a indicação do valor da causa, a fim de que possa ser posteriormente emendada e se torne a ação principal.

Esses são, portanto, os requisitos para a postulação antecedente de pedido de tutela antecipada.

Encaminhado o processo para o magistrado, podemos ter duas decisões:

1ª – CONCESSÃO DA TUTELA

Com a concessão da tutela, o autor será intimado para complementar a argumentação, juntar novos documentos e confirmar o pedido da tutela inicial no prazo de 15 dias.

Em seguida, cita-se o réu para comparecer à audiência de conciliação e de mediação. Se frutífera, o termo da autocomposição será homologado e o processo extinto com resolução de mérito.

Caso não haja autocomposição, o réu sairá intimado da audiência para apresentar a contestação no prazo de 15 dias.

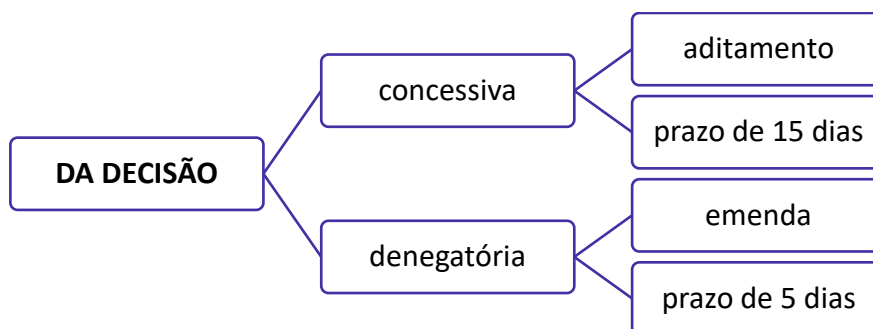
Com isso, o processo seguirá o curso normal.

2ª – NÃO CONCESSÃO DA TUTELA

O autor será intimado para emendar a petição inicial no prazo de 5 dias, a fim de que seja dada continuidade à ação na forma regular.

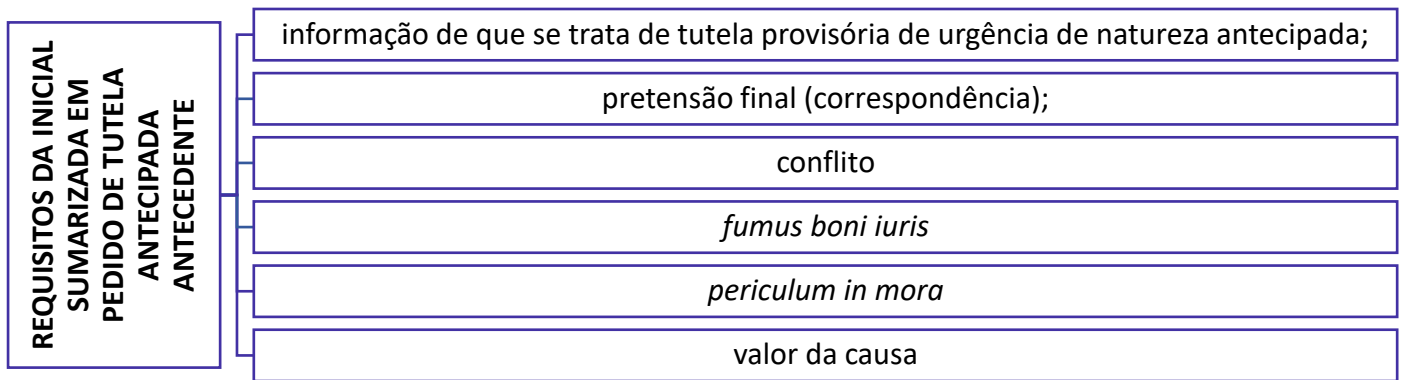
Caso não haja aditamento, o processo será extinto sem julgamento do mérito.

Para a prova...

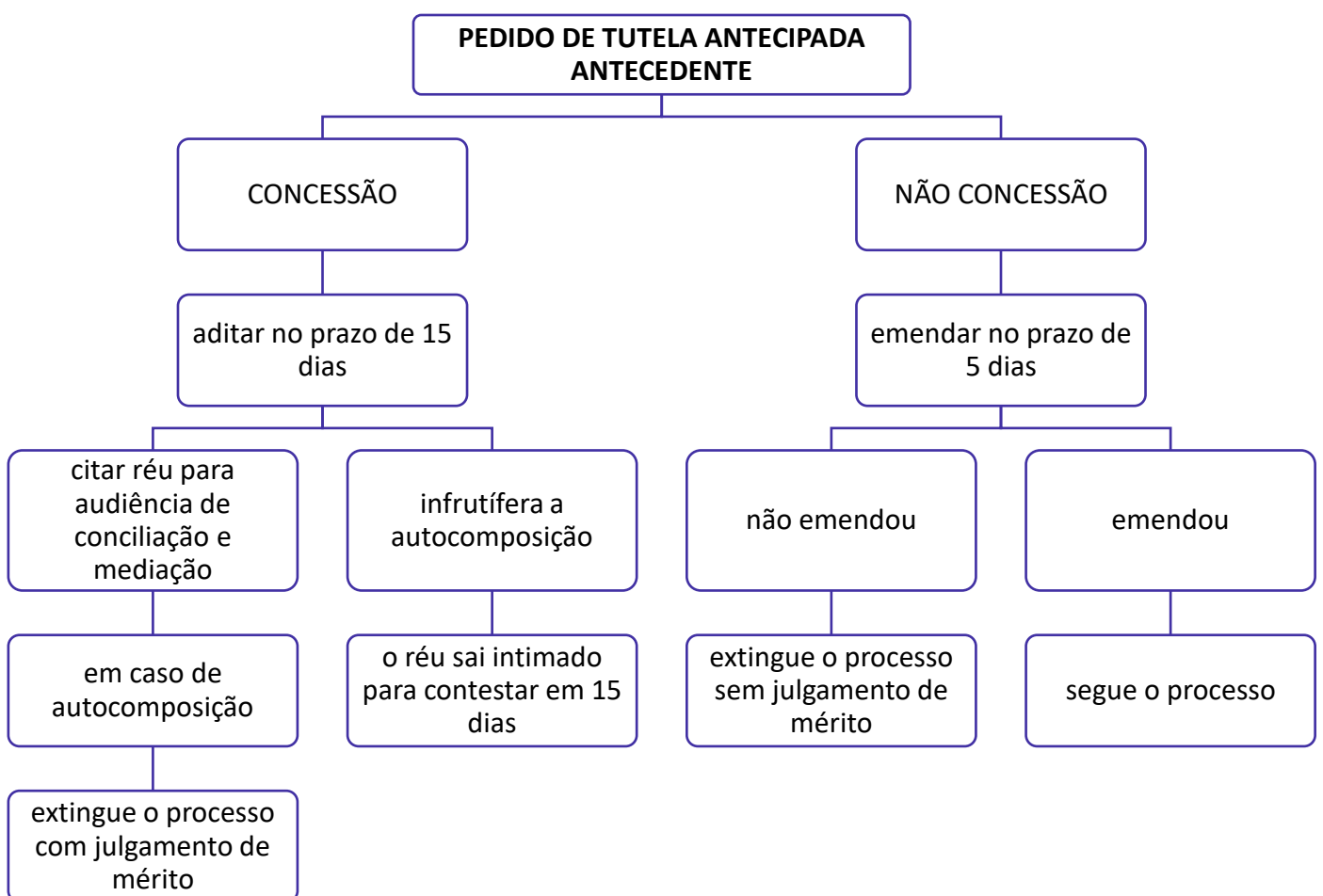


Não há lógica na diferença de prazos e expressões utilizados, mas essa é a disciplina do CPC. Portanto, cuidado com questões literais.





Esquematisando...



No art. 304, do CPC, passamos a tratar de uma novidade no direito processual civil: **a estabilização da tutela antecipada com caráter antecedente**.

Esse dispositivo intenta a estabilização das decisões provisórias. Por exemplo, *determinada parte entra com uma ação e pede a tutela antecipada. Se após concedida pelo magistrado, não houver insurgência do réu e nenhum outro pedido da parte autora, a tutela antecipada se estabiliza e torna-se perene*.

De acordo com o *caput*, do art. 304, a estabilização da demanda ocorrerá com a não interposição de recurso, o que implicará a extinção no processo na forma do §1º, do art. 304, do CPC.

Veja:

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, **TORNA-SE ESTÁVEL** se da **decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso**.

§ 1º No caso previsto no caput, o processo será extinto.

Assim, da concessão da tutela antecipada, o réu deverá interpor o recurso – no caso o agravo de instrumento – sob pena de estabilização da tutela antecipada. Como a tutela antecipada é provisória, admite-se, a qualquer tempo, que o réu ingresse com pedido revisional dessa tutela, a fim de modificá-la ou extingui-la.

Esse dispositivo é criticado pela doutrina, pois não atende a algumas situações específicas. De todo modo, para fins de prova, devemos nos pautar pela legalidade.

(i) a estabilização ocorre apenas no pedido de tutela antecipada antecedente, pois não há previsão para a estabilização no caso de a tutela antecipada constar de pedido preliminar no bojo de ação principal ajuizada.

Além disso, é importante destacar que a estabilização da demanda não se aplica à tutela provisória de natureza cautelar, pois ela tem caráter conservativo e não satisfativo.

Do mesmo modo, por faltar previsão, não se fala em aplicação da estabilização da demanda em tutela de evidência.

Assim, não obstante as dúvidas que ainda pairam sobre o assunto, para a prova...



A ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA APLICA-SE APENAS À TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA ANTECEDENTE.

(ii) outro ponto importante é o fato de que o *caput* afirma que o **recurso** impede a estabilização. Literalmente, o recurso cabível dessa decisão interlocutória que concede a tutela antecipada antecedente é o agravo de instrumento.

Contudo, e se a parte apresentar contestação à ação? Não haveria estabilização?

1ª CORRENTE – apenas o agravo de instrumento é capaz de evitar a estabilização da tutela antecipada antecedente, muito embora sejam admitidos sucedâneos de insurgência, como o mandado de segurança ou a reclamação.

2º CORRENTE – qualquer meio de impugnação, abrangendo além do agravo de instrumento a contestação.

Segundo entendimento do STJ, divulgado no Informativo 639, deve-se tomar como base uma interpretação sistemática e teleológica do instituto, é que a estabilização somente ocorrerá se não houver **qualquer tipo de impugnação** pela parte contrária, sob pena de se estimular a interposição de agravos de instrumento e do ajuizamento da ação autônoma, a fim de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada.

Na sequência, vejamos os §§ 2º a 4º, que disciplinam a revisão da tutela antecipada:

§ 2º Qualquer das partes poderá **demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada** nos termos do caput.

§ 3º A tutela antecipada **conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada** por decisão de mérito proferida na ação de que trata o § 2º.

§ 4º Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2º, prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida.

A regra é que a tutela antecipada antecedente estabilizada é provisória e, por isso, poderá ser revisada a qualquer tempo pelas partes. A revisão da tutela antecipada estabilizada dependerá de uma ação, em autos apartados, podendo ser requerido o desarquivamento do processo anterior. Nesse caso, o juízo competente para essa ação será o mesmo juízo da decisão estabilizada.



REVISÃO DE TUTELA ANTECIPADA ESTABILIZADA

- ação a ser ajuizada a qualquer tempo pelas partes
- será feita em autos apartados
- pode ser requerido o desarquivamento do processo anterior para ser usado na instrução
- será distribuída ao mesmo juízo que foi competente para a concessão da tutela

Pergunta-se: **a tutela antecipada poderá permanecer estabilizada para sempre, permitindo à parte requerer a revisão, a reforma ou a invalidação a qualquer tempo?** De acordo com o §5º, do art. 304, a tutela **PERMANECERÁ ESTABILIZADA PELO PRAZO DE DOIS ANOS**. Decorrido o prazo de dois anos, a tutela antecipada torna-se definitiva.

§ 5º O **direito de rever, reformar ou invalidar** a tutela antecipada, previsto no § 2º deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1º.

Em razão do prazo acima, faz-se outro questionamento: após os dois anos, se não houver pedido revisional da parte interessada, há formação da coisa julgada?

Existem três correntes:

1ª CORRENTE – não faz coisa julgada e, portanto, poderá ser revista a qualquer tempo. Registre-se que essa corrente contraria expressamente o §5º, do art. 304, acima citado, que fixa um lapso para a revisão.

2ª CORRENTE – não há formação da coisa julgada e também não há possibilidade de ajuizamento de ação rescisória contra essa decisão. O legislador apenas definiu um prazo máximo para a ação revisional.

3ª CORRENTE – findo o prazo de dois anos, há formação da coisa julgada material, com possibilidade de ação rescisória caso adentre nas hipóteses legais.

Novamente:

Qual posição adotar para a prova?

Não há consenso para fins de prova de concurso público, nem mesmo questões anteriores retrataram o tema de modo a nos conceder segurança. O entendimento que tende a se consolidar é no sentido de que não é cabível ação rescisória nos casos de estabilização da tutela antecipada urgência, conforme o Enunciado 33 do Fórum Permanente e Processualistas Civis:

Enunciado 33 do Fórum Permanente e Processualistas Civis

Não cabe ação rescisória nos casos estabilização da tutela antecipada de urgência.

Assim, acreditamos que a 2ª corrente é a que deve prevalecer.

3.3 - Tutela cautelar requerida em caráter antecedente

A disciplina da tutela cautelar requerida em caráter antecedente está disciplinada nos arts. 305 ao 310 do CPC. O *caput*, do art. 305, indica que a ação cautelar antecedente deve conter:

- ↳ indicação do conflito e do fundamento;
- ↳ exposição do direito que se pretende assegurar; e
- ↳ exposição do perigo de dano ou do risco ao resultado útil ao processo.

Veja:

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente **indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303.

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(MPE-MS - 2015) Julgue:

O Código de Processo Civil não permite a aplicação do princípio da fungibilidade entre a tutela provisória satisfativa e a tutela provisória acautelatória, a não ser na hipótese de concessão antecedente.

Comentários

Está **correta** a assertiva. Conforme o entendimento da doutrina e do que se extrai do parágrafo único do art. 305, do CPC, a fungibilidade é específica e admissível tão somente no caso de tutela provisória antecedente.

Sigamos!

Distribuída a ação, o réu será citado para apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir no prazo de 5 dias. Caso não conteste, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e o processo será remetido à decisão do magistrado no prazo de 5 dias. Assim, a não apresentação da contestação constitui presunção das alegações de fato do demandante da probabilidade para a concessão da medida cautelar.

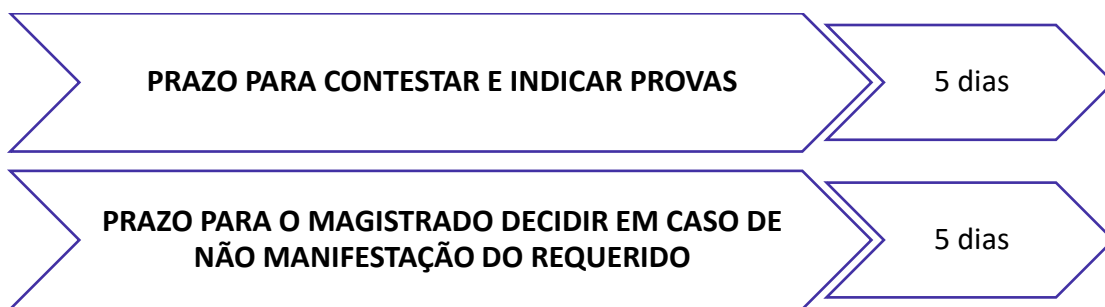
Confira:

Art. 306. O réu será **citado** para, no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**, **contestar** o pedido e **indicar as provas** que pretende produzir.

Art. 307. **NÃO** sendo **contestado** o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.

Portanto, desde já, tome nota em relação aos prazos referidos:



Se o pedido for contestado, o trâmite da ação seguirá o rito comum. Após o trâmite processual, será proferida sentença a fim de conceder, ou não, a ação cautelar.

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TRT8ªR - 2015) Sobre o processo cautelar, julgue.

No processo cautelar antecedente o requerido será citado, para, no prazo de 05 dias, contestar o pedido, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, na ausência de contestação.

Comentários

Está **correta** a assertiva, porque está de acordo com os arts. 306 e 307, ambos do CPC.

Sigamos!

Concedida a tutela, a parte autora tem **o prazo de 30 dias para ajuizar a ação principal**, sem necessidade de adiantamento de custas processuais, podendo, inclusive, aditar pedidos na forma do §2º, do art. 308, do CPC.

O §1º permite à parte formular o pedido principal conjuntamente com o pedido cautelar.

Veja:

Art. 308. **Efetivada** a tutela cautelar, **o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias**, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, **NÃO** dependendo do **adiantamento de novas custas processuais**.

§ 1º O pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar.

§ 2º A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.

O dispositivo acima destaca **a necessidade de que o pedido principal se refira à tutela cautelar** (referibilidade).

De todo modo, formulado o pedido principal, o magistrado determinará a intimação das partes, por intermédio dos respectivos advogados, para comparecimento à audiência de conciliação e de mediação, sem necessidade de citar o réu.

Note que o prazo de aditamento da petição inicial é maior na tutela cautelar. O prazo será de 30 dias, enquanto que, na tutela antecipada antecedente, o prazo é de 15 dias para a aditar a petição inicial.

Se infrutífera a conciliação, a parte ré sai do ato processual intimada para contestar a ação no prazo de 15 dias.

§ 3º Apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334, por seus advogados ou pessoalmente, sem necessidade de nova citação do réu.

§ 4º Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335.

O art. 309, na sequência, arrola em quais hipóteses a eficácia da tutela cautelar cessará:

Art. 309. **CESSA** a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, **SE**:

I - o autor **NÃO** deduzir o pedido principal no prazo legal;

II - **NÃO** for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;

III - o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

Assim:

CESSA A EFICÁCIA DA TUTELA CAUTELAR

- não ajuizamento da ação principal no prazo de 30 dias
- não efetivação da medida conservativa no prazo de 30 dias
- improcedência do pedido principal
- extinção do processo sem resolução do mérito

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TRT8ªR - 2015) Sobre o processo cautelar, julgue.

Cessa a eficácia da tutela provisória cautelar se a parte não intentar a ação principal no prazo de 30 dias, contados da efetivação da medida, se esta não for executada dentro de 30 dias ou se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito, mas, cessada a medida por qualquer desses motivos, a parte pode intentar nova ação e repetir o pedido com os mesmos fundamentos.

Comentários

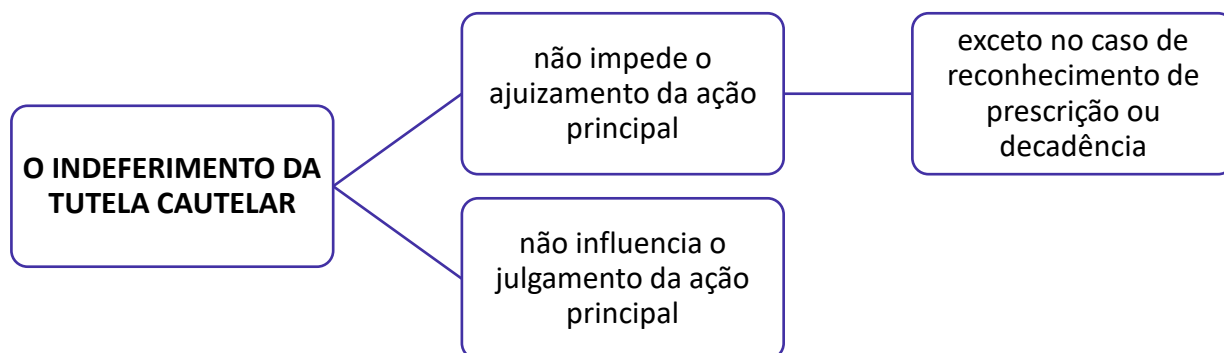
Está **incorreta** a assertiva, uma vez que, na parte final contrária, o parágrafo único do art. 309, do CPC, prevê que, por qualquer motivo, a eficácia da tutela cautelar cessará, sendo vedado à parte renovar o pedido, a não ser que haja novo fundamento.

Sigamos!

Para encerrar o tópico, confira o art. 310, do CPC:

Art. 310. O **indeferimento da tutela cautelar NÃO OBSTA** a que a parte formule o pedido principal, **NEM** influi no julgamento desse, **SALVO** se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de **decadência ou de prescrição**.

Para a prova...



Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(TRT8ªR - 2015) Sobre o processo cautelar, julgue.

O indeferimento da tutela provisória cautelar não obsta a que a parte intente a ação principal, nem influi no julgamento desta, salvo se o juiz, no procedimento cautelar, acolher a alegação de decadência ou de prescrição do direito do autor.

Comentários

Está **correta** a assertiva, que está de acordo com o art. 310, do CPC.

Confira outra questão.

(FGV/OAB - 2015) Alan ajuizou ação provisória cautelar antecedente em face de Roberta, obtendo deferimento de pedido liminar para indisponibilizar a venda de veículos de propriedade da ré. De posse da decisão liminar, Alan protocolizou ofício junto ao órgão competente em 30 de janeiro, tendo a liminar sido efetivada em 10 de fevereiro, ou seja, quatro dias antes da citação de Roberta. As datas citadas eram dias úteis.

Com base na hipótese narrada, assinale a afirmativa correta.

- a) O ajuizamento da ação principal dentro do prazo legal veda ao magistrado revogar a tutela provisória antes da sentença de mérito.
- b) O ajuizamento da ação principal após 30 dias úteis acarreta a perda da eficácia da tutela provisória deferida e a extinção da ação cautelar.
- c) A eventual falta de diligência de Alan ao inobservar o prazo legal para execução da decisão acautelatória acarretará a automática extinção dos processos cautelar e principal.
- d) O indeferimento do pedido acautelatório formulado por Alan obsta o ajuizamento da ação principal, por falta de interesse.

Comentários

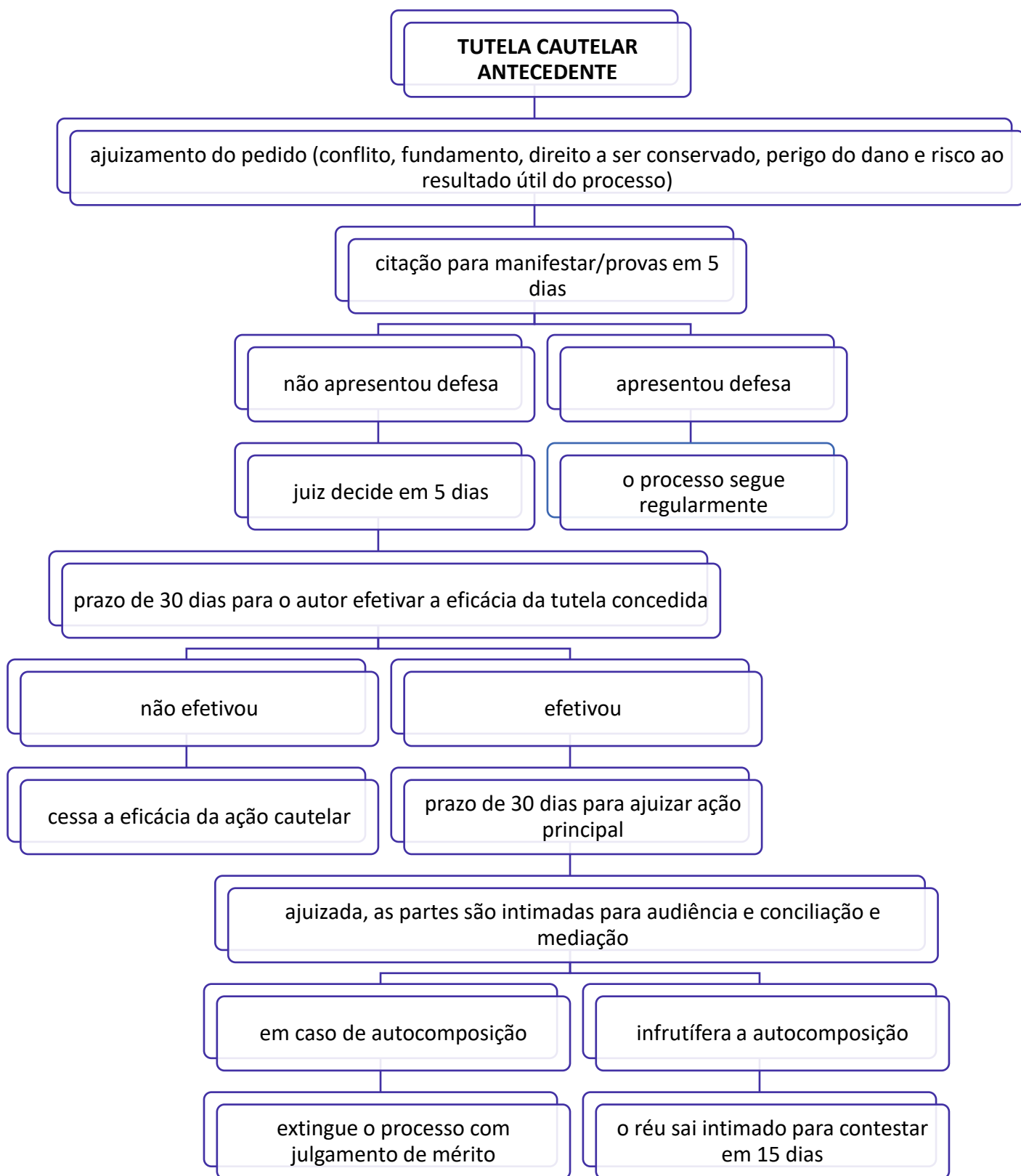
A **alternativa A** está incorreta, a tutela provisória poderá ser alterada ou modificada a qualquer tempo, não havendo possibilidade de vedação ao magistrado quanto à possibilidade de revogá-la.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois, se ajuizada após 30 dias úteis, implica a perda automática da eficácia da cautelar e a extinção do processo cautelar sem julgamento do mérito.

A **alternativa C** está incorreta, pois não existe regramento nesse sentido no CPC.

A **alternativa D** está incorreta, pois o indeferimento do pedido acautelatório não impede o ajuizamento da ação principal.

Esquematizando o procedimento...



Sigamos!

4 - Tutela de Evidência

A tutela de evidência trabalha com a ideia de que a probabilidade do direito do autor é alta e a defesa possui pouca seriedade a fim de poder influenciar o provimento final. Desse modo, a concessão da tutela de evidência independe de demonstração do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito para a concessão da tutela de evidência deve ser altíssima, de modo que a doutrina tem se manifestado no sentido de que a verossimilhança para a concessão da tutela de evidência deve ser muito superior àquela verificada na prática quando do requerimento formulado pela parte em tutelas de urgência.

Para nosso estudo é relevante compreender bem as quatro hipóteses descritas no art. 311, do CPC:

Art. 311. A **tutela da evidência** será concedida, **INDEPENDENTEMENTE** da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, **QUANDO**:

I - ficar caracterizado o **abuso do direito de defesa** ou o **manifesto propósito protelatório da parte**;

II - as **alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante**;

III - se tratar de **pedido reipersecutório fundado em prova documental** adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a **petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor**, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Antes de analisar cada uma dessas hipóteses, cumpre observar que não existe impedimento para que procedimentos específicos disciplinem outras hipóteses de tutela de evidência.

Vejamos as hipóteses do CPC:

👉 **Abuso do direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu.**

Nesse caso, é necessário ouvir o réu para a concessão da tutela de evidência, não podendo ser concedida liminarmente.

Trata-se de uma hipótese em que a tutela de evidência é concedida com intuito punitivo, como uma sanção à parte que agir de má-fé ou que provoque empecilhos ao regular andamento do processo, capazes de comprometer a celeridade e lealdade processuais.

Cita-se, como exemplo, o *fornecimento de endereços errados ou incompletos a fim de dificultar a intimação da testemunha*. Outro exemplo referido pela doutrina é a *retirada dos autos físicos do cartório e a não devolução pela parte, não obstante intimação para devolução*.

🔗 **Alegações de fato comprovadas apenas com documentos e tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.**

Atenção aos conectivos!



fato comprovado documentalmente	E	tese firmada em julgamento repetitivo	OU	súmula vinculante
------------------------------------	----------	--	-----------	-------------------

Importante destacar que, nesse caso, admite-se a concessão da medida em caráter liminar, em razão do que dispõe o parágrafo único do art. 311, do CPC.

🔗 **ação de depósito, quando quem está com algum bem em razão de contrato de depósito e não o entrega a quem de direito na forma e nos prazos devidos, poderá a parte demandar tutela de evidência com a cominação de multa em caso de não devolução no prazo fixado.**

Do mesmo modo, também se admite a concessão da medida em caráter liminar, em razão do que dispõe o parágrafo único do art. 311, do CPC.

🔗 **petição instruída com prova documento suficiente dos fatos constitutivos sem oposição razoável do réu.**

Note que, nesse caso, não é necessário haver entendimento jurisprudencial em caso repetitivo ou súmula vinculante para subsidiar o pedido.

Para concessão da tutela de evidência, conforme a referida hipótese, faz-se necessário:

- 🔗 prova documental;
- 🔗 incapacidade de o réu, documentalmente, causar qualquer dúvida à evidência do direito ou, muito menos, de produzir contraprova suficiente a contrapor o autor.

Nessa hipótese também é necessário ouvir o réu para a concessão da tutela de evidência, não podendo ser concedida liminarmente.

Para a prova...



HIPÓTESES DE CABIMENTO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA

- Abuso do direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu (**liminar**).
- Alegações de fato comprovadas apenas com documentos e tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante (**liminar**).
- Ação de depósito, quando quem está com algum bem em razão de contrato de depósito e não a entrega a quem de direito na forma e nos prazos devidos, poderá a parte demandar tutela de evidência com a cominação de multa em caso de não devolução no prazo fixado (**liminar**).
- Petição instruída com prova documento suficiente dos fatos constitutivos sem oposição razoável do réu (**liminar**).

Com isso, encerramos a parte teórica pertinente à aula de hoje.

Veja como o assunto já foi explorado em provas:



(MPE-MS - 2015) Julgue:

Não há possibilidade de tutela provisória no processo civil brasileiro, sem alegação e comprovação de urgência.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. Com a previsão a tutela de urgência não só temos a antecipação de tutela como a concessão definitiva do direito à parte, nas hipóteses de cabimento. Além disso e o mais importante, independe da demonstração de urgência.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

➡ **art. 294, do CPC**: classificação das tutelas no CPC

Art. 294. A **tutela provisória** pode fundamentar-se em **urgência** ou **evidência**.

Parágrafo único. A tutela provisória de **urgência, cautelar ou antecipada**, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

⇒ **art. 296, do CPC**: provisoriedade dessas tutelas

Art. 296. A tutela provisória **conserva sua eficácia na pendência do processo**, mas **pode, A QUALQUER TEMPO, ser revogada ou modificada**.

Parágrafo único. **SALVO** decisão judicial em contrário, **a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo**.

⇒ **art. 297, do CPC**: medidas que o juiz entender necessárias para a efetivação da tutela provisória.

Art. 297. O **juiz** poderá **determinar as medidas que considerar adequadas** para **efetivação da tutela provisória**.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao **cumprimento provisório da sentença**, no que couber.

⇒ **art. 300, do CPC**: tutela de urgência

Art. 300. A tutela de urgência será **concedida** quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**.

⇒ **art. 302, do CPC**: responsabilidade do requerente

Art. 302. **INDEPENDENTEMENTE** da reparação por **dano processual**, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, **SE**:

I - a sentença lhe for desfavorável;

II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.

⇒ **art. 304, do CPC**: estabilização da tutela antecipada

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, **TORNA-SE ESTÁVEL se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso**.

§ 1º No caso previsto no caput, o processo será extinto.

§ 2º Qualquer das partes poderá **demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada** nos termos do caput.

§ 3º A tutela antecipada **conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada** por decisão de mérito proferida na ação de que trata o § 2º.

§ 4º Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2º, prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida.

§ 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo.

⇒ **art. 305, do CPC:** tutela cautelar antecedente

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente **indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303.

⇒ **art. 309, do CPC:** cessação da eficácia da tutela:

Art. 309. **CESSA** a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, **SE**:

I - o autor **NÃO** deduzir o pedido principal no prazo legal;

II - **NÃO** for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;

III - o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

⇒ **art. 311, do CPC:** tutela de evidência.

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, **INDEPENDENTEMENTE** da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, **QUANDO**:

I - ficar caracterizado o **abuso do direito de defesa** ou o **manifesto propósito protelatório da parte**;

II - as **alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante**;

III - se tratar de **pedido reipersecutório fundado em prova documental** adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a **petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor**, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final do nosso encontro. Como você notou, foi uma aula mais tranquila. Menos regras do CPC, mais doutrina. Não é mesmo?

Aguardo vocês no próximo encontro!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso e por e-mail.

Ricardo Torques

QUESTÕES COMENTADAS

VUNESP

1. (VUNESP/TJ-SP - 2023) **Juliete propôs ação de indenização por danos morais alegando que sofreu ofensas verbais e constrangimento em razão da conduta de um funcionário da loja Z. Considerando a situação hipotética, assinale a alternativa correta acerca da possibilidade de concessão de tutela provisória para o caso.**

A) A tutela provisória só pode ser concedida após a apresentação de contestação pela loja Z, para que esta seja ouvida antes da decisão.

B) A tutela provisória de urgência pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental, desde que presentes os requisitos legais, podendo ser exigida ainda caução real ou fidejussória idônea.

C) A tutela de urgência só pode ser concedida se Juliete demonstrar que há risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

D) O pedido de tutela provisória só pode ser deferido se Juliete apresentar prova documental que comprove os danos sofridos.

E) Não é possível conceder tutela antecipada antecedente em ações de indenização por danos morais pois não há urgência que justifique a medida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a tutela provisória pode ser concedida **inclusive liminarmente**, de acordo com o art. 300, §2º, do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida **liminarmente ou após justificação prévia**.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o previsto no **art. 300, §1º, do CPC**:

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 300, do CPC, a tutela de urgência pode ser requerida em qualquer tipo de demanda, desde que seja demonstrada a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou **risco ao resultado útil do processo**. Assim, não está prevista a necessidade de demonstrar que há risco de dano **irreparável** ou de **difícil reparação**.

A **alternativa D** está incorreta, pois, conforme visto no comentário à alternativa C, a tutela provisória somente será deferida se demonstrada prova da **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou **risco ao resultado útil do processo**, de acordo com o art. 300 do CPC. Assim, não se exige prova documental comprovando os danos morais.

A **alternativa E** está incorreta. Vejamos os art. 294 e 299, do CPC.

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. **A tutela provisória de urgência**, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter **antecedente** ou incidental.

Art. 299. **A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente**, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

A tutela de urgência **pode ser requerida em caráter antecedente**, ou seja, antes de se iniciar o processo propriamente dito. Assim, o erro da questão está em mencionar que não é possível a concessão de tutela antecipada antecedente, pois tal medida é possível se demonstrada a urgência que a justifique.

2. (VUNESP/TJ-SP - 2023) Matilda sofreu um acidente de carro e necessita de uma cirurgia de urgência, mas, ao dar entrada no hospital, descobre que o seu plano de saúde não concedeu a autorização para a realização da cirurgia. Diante da urgência, Matilda opta por propor uma ação judicial pedindo tutela antecipada em caráter antecedente, nos termos do artigo 303 do Código de Processo Civil, para autorizar a cirurgia imediatamente e evitar risco de morte. O juiz concede a tutela antecipada para autorizar a cirurgia imediatamente.

Diante da situação hipotética, Matilda

- A) deverá indicar na petição inicial o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.
- B) deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final em 30 (trinta) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar.
- C) poderá aditar a petição inicial nos mesmos autos, mediante recolhimento de custas processuais complementares.
- D) terá o processo extinto, se não realizar o aditamento da petição inicial, com resolução do mérito, não sendo possível a repropositura da demanda.
- E) não poderá indicar que seu pedido é limitado ao requerimento da tutela antecipada, tendo em vista o princípio da acessoriedade necessária da tutela provisória.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois o autor é **obrigado a indicar o valor da causa** na petição inicial da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, que corresponderá ao valor pretendido na tutela final, nos termos do art. 303, §4º, do CPC:

Art. 303.

§4º Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o art. 303, § 1º, I, o prazo será de “**15 (quinze) dias** ou **outro prazo maior** que o juiz fixar”:

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:

I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em **15 (quinze) dias ou em outro prazo maior** que o juiz fixar;

A **alternativa C** está incorreta. Caso a tutela antecipada seja concedida, o art. 303, § 1º, I, do CPC, exige que o autor adite a petição inicial, com a complementação da sua argumentação, juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 dias, ou em outro prazo maior que o órgão jurisdicional fixar, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 303, § 2º, do CPC). Nos termos do §3º do mesmo dispositivo, esse aditamento dar-se-á nos mesmos autos, **sem incidência de novas custas processuais**. Veja o CPC:

Art. 303. [...]

§ 3º O aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, **sem incidência de novas custas processuais.**

A **alternativa D** está incorreta. Em sendo concedida a tutela provisória de caráter antecedente, na forma do art. 303 do CPC, abre-se para o autor a possibilidade de aditar a petição inicial, complementando a sua argumentação, para que o processo siga normalmente, nos termos do art. 303, §1º, I, do CPC. Por outro lado, o autor pode optar por **não realizar o aditamento, caso em que o processo será extinto sem resolução do mérito**, conforme prevê o art. 303, §2º, do CPC:

§ 2º Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, o processo será extinto **sem resolução do mérito.**

A **alternativa E** está incorreta. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial **pode se limitar** ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, devendo o autor indicar, na petição inicial, que pretende se valer do benefício aqui descrito. Vejamos o disposto no art. 303, §5º do CPC:

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode **limitar-se ao requerimento** da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

§ 5º **O autor indicará na petição inicial, ainda, que pretende valer-se do benefício previsto no caput deste artigo.**

O §5º pretende afirmar é que o autor **poderá pleitear apenas a tutela provisória ou a tutela definitiva com o pedido de antecipação**, de maneira que **não há que se falar na aplicação do princípio** da acessoriedade necessária da tutela provisória.

3. (VUNESP/CM Orlândia - 2022) Quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, será concedida a tutela

- A) da evidência.
- B) cautelar requerida em caráter antecedente.
- C) antecipada requerida em caráter antecedente.
- D) cautelar requerida em caráter incidental.
- E) antecipada requerida em caráter incidental.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

A **tutela de evidência** trabalha com a ideia de que a probabilidade do direito do autor é alta e a defesa possui pouca seriedade a fim de poder influenciar o provimento final. Desse modo, a concessão da tutela de evidência independe de demonstração do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

São quatro as hipóteses descritas no art. 311, do CPC:

Art. 311. A **tutela de evidência** será concedida, **INDEPENDENTEMENTE** da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, **QUANDO**:

I - ficar caracterizado o **abuso do direito de defesa** ou o **manifesto propósito protelatório da parte**;

II - as **alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante**;

III - se tratar de **pedido reipersecutório fundado em prova documental** adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a **petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor**, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

A questão trata do inciso IV, quando a **petição instruída com prova documento suficiente dos fatos constitutivos sem oposição razoável do réu**. Para concessão da tutela de evidência, conforme a referida hipótese, faz-se necessário:

↳ prova documental;

↳ incapacidade de o réu, documentalmente, causar qualquer dúvida à evidência do direito ou, muito menos, de produzir contraprova suficiente a contrapor o autor.

Nessa hipótese também é **necessário ouvir o réu** para a concessão da tutela de evidência, não podendo ser concedida liminarmente.

Portanto, as **alternativas B, C, D e E** estão incorretas.

4. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em relação ao procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, é correto afirmar que

A) a causa de pedir não poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.

B) o réu será citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

C) o indeferimento da tutela cautelar obsta a que a parte formule o pedido principal, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

D) apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, por seus advogados ou pessoalmente, sendo necessária nova citação do réu.

E) cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal, sendo certo que é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O §2º, do art. 308, estabelece que a **causa de pedir poderá ser aditada** no momento de formulação do pedido principal:

Art. 308. (...) § 2º A causa de pedir **podrá ser aditada** no momento de formulação do pedido principal.

A **alternativa B** está incorreta. O **prazo é de 5 dias**, e não 15. Vejamos o que dispõe o art. 306, do CPC:

Art. 306. O réu será citado para, no **prazo de 5 (cinco) dias**, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

A **alternativa C** está incorreta, porque, salvo no caso de reconhecimento de decadência ou prescrição, o **indeferimento da cautelar não obsta** a formulação do pedido principal da parte, nos termos do art. 310 do CPC:

Art. 310. O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

A **alternativa D** está incorreta. Apresentado o pedido principal, o autor e o réu serão intimados para a audiência de conciliação ou mediação, nos termos do §3º, do art. 308, do CPC/15, **não havendo previsão de nova citação do réu**:

§ 3º Apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334, por seus advogados ou pessoalmente, **sem necessidade de nova citação do réu**.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, porque **cessa a eficácia da tutela cautelar** concedida em caráter antecedente, se o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal, nos termos do art. 309, I, do CPC. Além disso, de acordo com o parágrafo único do referido artigo, cessada a eficácia de uma medida cautelar deferida, é **vedado à parte renovar o pedido**, salvo sob novo fundamento:

Art. 309. Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

I - o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;

Parágrafo único. **Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.**

5. (VUNESP/TJ-SP - 2021) A petição inicial da ação, que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente, indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No que diz respeito ao procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, é correto afirmar:

- A) o pedido principal deverá ser formulado em separado do pedido de tutela cautelar.
- B) a causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.
- C) apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, sendo necessária nova citação do réu.
- D) efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, dependendo de novas custas processuais.
- E) se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é permitido à parte renovar o pedido, sob o mesmo fundamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O §1º, do art. 308, da Lei nº 13.105/15, prevê que o pedido principal **pode ser formulado conjuntamente** com o pedido de tutela cautelar.

Art. 308. **Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias**, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, **NÃO** dependendo do **adiantamento de novas custas processuais**.

§ 1º O pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Concedida a tutela, a parte autora tem o prazo de 30 dias para ajuizar a ação principal, sem necessidade de adiantamento de custas processuais, podendo, inclusive, **aditar pedidos na forma do §2º**, do art. 308, do CPC. Veja:

Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, NÃO dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

§ 1º O pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar.

§ 2º A **causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal**.

A **alternativa C** está incorreta. Apresentado o pedido principal, o autor e o réu serão intimados para a audiência de conciliação ou mediação, **sem necessidade de nova citação do réu**, nos termos do §3º, do art. 308, do CPC/15:

§ 3º Apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334, por seus advogados ou pessoalmente, **sem necessidade de nova citação do réu**.

A **alternativa D** está incorreta. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de trinta dias, **não dependendo** do adiantamento de novas custas processuais.

Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, **não dependendo do adiantamento de novas custas processuais**.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 309, parágrafo único, do CPC, cessada a eficácia de uma medida cautelar deferida, é **vedado** à parte renovar o pedido, **salvo sob novo fundamento**.

Parágrafo único. **Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento**.

6. (VUNESP/CM Orlândia - 2019) Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa se

- a) o juiz acolher o pedido de nulidade processual.
- b) não ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal.
- c) obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias.
- d) o juiz não acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.
- e) a sentença lhe for favorável.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque o acolhimento do pedido de nulidade processual não está relacionado entre as hipóteses que autorizam a reparação do prejuízo e do dano processual causado pela efetivação da tutela de urgência.

A **assertiva B** está errada, pois constitui-se a obrigação de reparar se ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal. Neste sentido, o art. 302, II, CPC:

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

A **assertiva C** está correta e é o gabarito da questão. A parte responderá, segundo o art. 302, II, do CPC, pelos prejuízos que a efetivação da tutela de urgência causar à parte contrária quando não fornecer os meios necessários à citação do requerido em 5 dias. Confira:

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

A **alternativa D** está errada, porque constitui-se a obrigação de reparar se o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor. Neste sentido, o art. 302, IV, do CPC:

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

A **assertiva E** está incorreta, pois constitui-se a obrigação de reparar se a sentença for **desfavorável** à parte de obteve a tutela de urgência. Neste sentido o art. 302, I, do CPC:

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I - a sentença lhe for desfavorável;

7. (VUNESP/UNIFAI - 2019) Cessa a eficácia da tutela cautelar concedida em caráter antecedente, se

- a) o autor deduzir o pedido principal no prazo legal.
- b) for efetivada dentro de 30 (trinta) dias.
- c) o juiz extinguir o processo sem resolução de mérito.
- d) o juiz julgar procedente o pedido principal formulado pelo autor.
- e) não for efetivada dentro de 10 (dez) dias.

Comentários

A **assertiva C** é a correta e gabarito da questão. Cessa a eficácia da tutela cautelar concedida em caráter antecedente, se o juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, conforme determina o art. 309, III, do CPC:

Art. 309. Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

III - o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta. Ao contrário, cessa sua eficácia se o pedido principal não for deduzido no prazo legal, nos termos do art. 309, I, do CPC:

Art. 309. Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

I - o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;

A **assertiva B** está errada, pois **não** cessa a eficácia da tutela cautelar concedida em caráter antecedente, se for efetivada dentro de 30) dias. Ou seja, cessa sua eficácia se não for efetivada dentro deste prazo, conforme preconiza o art. 309, II, do CPC:

Art. 309. Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

II - não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;

A **alternativa D** está errada. Cessa a eficácia da tutela se o pedido for julgado improcedente, segundo a redação do art. 309, III, do CPC:

Art. 309. Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

III - o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

A **assertiva E** está incorreta, pois **não** cessa a eficácia da tutela cautelar concedida em caráter antecedente, se for efetivada dentro de 10 dias porque ainda está dentro do prazo legal para sua efetivação. Neste sentido, o art. 309, II, do CPC:

Art. 309. Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

II - não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;

8. (VUNESP/UNIFAI - 2019) Sobre as medidas de contracautela, conforme disposição no CPC, é correto afirmar que

- a) não será exigida para a concessão de tutela de urgência.
- b) poderá ser por caução real ou fidejussória.
- c) não será dispensada quando o demandante for hipossuficiente econômico.
- d) é destinada a acautelar apenas o chamado fumus boni iuris.
- e) visa ressarcir os danos que a parte solicitante da tutela possa vir a sofrer.

Comentários

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão. *Contracautela* é medida imposta como condição judicial para a concessão da liminar, quando houver dúvida sobre a idoneidade financeira da parte para suportar a

responsabilidade objetiva pelos danos ocasionados pela efetivação da tutela provisória concedida. Ou seja, o CPC exige a medida de contracautela por caução real ou fidejussória para a concessão da tutela provisória de urgência e da tutela possessória liminar. Neste sentido, os arts. 300, § 1º e 559 do CPC:

Art. 300. [...]

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

--

Art. 559. Se o réu provar, em qualquer tempo, que o autor provisoriamente mantido ou reintegrado na posse carece de idoneidade financeira para, no caso de sucumbência, responder por perdas e danos, o juiz designar-lhe-á o prazo de 5 (cinco) dias para requerer caução, real ou fidejussória, sob pena de ser depositada a coisa litigiosa, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente.

Vejamos as demais alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, porque as medidas de contracautela podem ser exigidas para a concessão da tutela de urgência. Neste sentido, o art. 300, § 1º, do CPC, citado acima.

A **assertiva C** está errada, pois, segundo consta da redação do art. 300, §1º, do CPC, a medida de contracautela será dispensada quando o demandante for hipossuficiente econômico.

A **alternativa D** está errada, porque a medida de contracautela é destinada a garantir a responsabilidade objetiva pelos danos ocasionados pela efetivação da tutela provisória concedida.

A **assertiva E** está incorreta, pois a medida visa ressarcir os danos que a parte contra a qual foi solicitada a tutela, possa vir a sofrer com a sua concessão. Em outros termos, ela é exigida da parte solicitante.

9. (VUNESP/CM Tatuí - 2019) Sobre a tutela requerida em caráter antecedente, assinale a alternativa correta.

- a) Será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte.
- b) Na petição inicial, o valor da causa deverá ser relativo ao pedido da tutela antecipada.
- c) Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o juiz determinará a emenda da petição inicial em até 15 (quinze) dias.
- d) Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada contra a qual não tenha sido interposto recurso.
- e) O direito de invalidar a tutela antecipada estabilizada extingue-se após 1 (um) ano, contado da ciência da decisão que extinguiu o processo.

Comentários

A **assertiva A** está errada, pois a alternativa trata da hipótese de tutela de evidência. A tutela de evidência é tutela provisória que permite ao juiz antecipar uma medida satisfativa, transferindo para o réu o ônus da prova porque há a possibilidade de aferir a existência de elementos que não só evidenciem a probabilidade do direito, mas a sua existência. Neste sentido, é o art. 311, I, do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

A **alternativa B** está incorreta, porque na petição inicial da tutela requerida em caráter antecedente, o valor da causa deverá ser relativo ao pedido da tutela final. Veja a redação do art. 303, § 4º, do CPC:

Art. 303. [...]

§ 4º Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.

A **alternativa C** está errada, porque quando o juiz entender que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, deve determinar a emenda da inicial em até 5 dias. Neste sentido, o art. 303, §6º, do CPC:

Art. 303. [...]

§ 6º Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Na técnica da estabilização da tutela antecipada o sistema permite que a tutela provisória deferida conserve sua eficácia independentemente de confirmação por decisão posterior de mérito, a ser proferida em cognição exauriente. Sendo extinto o processo com a estabilização da tutela antecipada, o § 2º do art. 304 do CPC prevê que qualquer das partes poderá ingressar com novo processo com o objetivo de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada. Essa será uma ação própria, com o prazo decadencial de 2 anos da decisão que estabiliza os efeitos da tutela antecipada. Neste sentido, o art. 304 do CPC:

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do *art. 303*, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

§ 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput .

A **assertiva E** está incorreta, pois o direito de invalidar a tutela antecipada estabilizada extingue-se após 2 anos, contado da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do art. 304, §5º, do CPC:

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do *art. 303*, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

§ 5º O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2º deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1º.

10. (VUNESP/Pref Itapevi - 2019) A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A respeito da tutela provisória cabe asseverar que

- a) a tutela provisória requerida em caráter incidental depende do pagamento de custas.
- b) na tutela cautelar antecedente, o réu será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.
- c) a tutela de evidência será concedida, quando se tratar de pedido repristinatório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa.
- d) o indeferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.
- e) o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória, desde que requeridas pela parte favorecida e de menor onerosidade ao devedor.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois para a concessão de tutela de urgência – seja antecipada, seja cautelar – basta o juízo de cognição sumária, consubstanciado na probabilidade do direito perseguido pela parte. Deste modo, se o juiz afirma, em decisão precária (que resolve o pedido de tutela), que a parte não possui direito à tutela de urgência, não restará, de forma alguma, prejudicado o pedido principal, haja vista que o mérito do processo deve ser julgado através de um juízo de cognição exauriente (observando a produção de provas ao longo do processo), após a observância de toda a marcha processual.

Contudo, na sentença que reconhece a prescrição ou decadência na própria cautelar e julga extinto o processo com esse fundamento, a sentença será de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC e produzirá coisa julgada material, tornando-se imutável e indiscutível.

Veja a redação do art. 310 do CPC:

Art. 310. O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

Vejamos as demais alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. Tutela provisória incidental é aquela pleiteada com processo já em curso, ou seja, no decorrer do processo. Sendo o pedido de tutela provisória feito incidentalmente, o art. 295 do CPC dispensa o pagamento de custas, pois a parte terá de recolher as custas iniciais, relativas ao pedido principal.

Como a tutela provisória está sendo requerida incidentalmente, isto é, simultaneamente ao pedido principal, não há necessidade de recolhimento em separado. Neste sentido, o art. 295 do CPC:

Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.

A **assertiva B** está incorreta. Não há qualquer especialidade na citação do réu no pedido antecedente de tutela cautelar, aplicando-se o art. 246 do CPC. Segundo prevê o art. 306, o réu será citado para, no prazo de **5 dias**, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir.

Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

A **alternativa C** está errada. Essa alternativa traz um pegadinha da banca. O inciso III do art. 311 do CPC trata do cabimento da tutela de evidência nas situações de pedido **reipersecutório** fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa. Assim, quis o examinador confundir o candidato trocando o termo “*reipersecutório*” por “*reipristinatório*”. Confira a redação do art. 311, III, do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

A **assertiva E** está errada, porque segundo a previsão do art. 297, *caput*, do CPC, o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para a efetivação da tutela provisória, sendo desnecessário que as medidas sejam requeridas pela parte favorecida ou à observância do princípio da menor onerosidade ao devedor. Veja a redação do CPC:

Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

11. (VUNESP/CM Jaboticabal - 2018) Sobre as tutelas provisórias, assinale a alternativa correta.

- a) A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
- b) Em regra, a tutela de urgência de natureza antecipada poderá ser concedida mesmo nos casos em que houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
- c) A tutela da evidência será concedida desde que demonstrado perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo e restar caracterizado o abuso do direito de defesa.
- d) Na tutela de evidência, o juiz não poderá decidir liminarmente se se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito.
- e) Em regra, o indeferimento da tutela cautelar obsta que a parte formule o pedido principal.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. O CPC/2015 adotou a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (que são traduções, respectivamente, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*) como requisitos da tutela de urgência. Neste sentido, o art. 300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A **alternativa B** está incorreta, porque, a tutela antecipada não poderá ser concedida se houver perigo de a decisão tornar-se irreversível. Neste sentido, o § 3º do art. 300 do CPC:

Art. 300. [...]

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

A **assertiva C** está errada, pois a tutela de evidência independe de demonstração de perigo de dano ou risco. Contudo, ela pode ser de fato concedida na hipótese de abuso do direito de defesa, nos termos do art. 311, I, do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, **independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo**, quando:

I - **ficar caracterizado o abuso do direito de defesa** ou o manifesto propósito protelatório da parte;

A **alternativa D** está errada, porque a tutela da evidência pode ser concedida liminarmente (sem a prévia oitiva da parte contrária) nas seguintes hipóteses: (a) quando as alegações de fato puderem ser demonstradas documentalmente e houver jurisprudência obrigatória/súmula vinculante; e (b) quando se tratar de pedido para reaver o bem fundado em prova documental adequada do contrato de depósito. Neste sentido, o art. 311 do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

A **assertiva E** está errada, porque, salvo no caso de reconhecimento de decadência ou prescrição, o indeferimento da cautelar não obsta a formulação do pedido principal da parte, nos termos do art. 310 do CPC:

Art. 310. O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

12. (VUNESP/FAPESP - 2018) Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Relativamente ao procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, assinale a alternativa correta.

- a) O seu requerente fica dispensado de recolher custas processuais, juntamente com a petição inicial.
- b) Se deferida a tutela antecipada antecedente liminarmente, como regra, o réu será citado para contestar o feito.
- c) Na sua petição inicial, o autor fica dispensado de indicar o valor da causa.
- d) Quando concedida liminarmente, torna-se estável, caso não haja contestação.
- e) Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Caso a tutela antecipada seja concedida, o art. 303, § 1º, I, do CPC, exige que o autor adite a petição inicial, com a complementação da sua argumentação, juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 dias, ou em outro prazo maior que o órgão jurisdicional fixar, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 303, § 2º, do CPC). Nos termos do §3º do mesmo dispositivo, esse aditamento dar-se-á nos mesmos autos, **sem incidência de novas custas processuais**. Veja o CPC:

Art. 303. [...]

§ 3º O aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.

A **assertiva B** está errada, pois caso seja concedida tutela antecipada requerida em caráter antecedente, o autor deverá aditar a petição inicial no prazo de 15 dias e somente depois é que o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação. Neste sentido, o art. 303, §1º, do CPC:

Art. 303. [...]

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:

I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

II - o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334 ;

III - não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335.

A **alternativa C** está errada, pois o autor é obrigado a indicar o valor da causa na petição inicial da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, nos termos do art. 303, §4º, do CPC:

Art. 303.

§4º Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.

A **assertiva D** está incorreta. Conforme se depreende da leitura do caput do art. 304 do CPC, a tutela antecipada, concedida antecipadamente, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo **recurso**.

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

Aqui precisamos trazer um entendimento do STJ, apenas para conhecimento! Embora o caput do art. 304 do CPC determine que “a tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso”, a leitura que deve ser feita do dispositivo legal, de acordo com o entendimento do STJ, divulgado no Informativo 639, deve tomar como base uma interpretação sistemática e teleológica do instituto, é que a estabilização somente ocorrerá se não houver **qualquer tipo de impugnação** pela parte contrária, sob pena de se estimular a interposição de agravos de instrumento e do ajuizamento da ação autônoma, a fim de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada.

A ideia central do instituto é que, após a concessão da tutela antecipada em caráter antecedente, nem o autor nem o réu tenham interesse no prosseguimento do feito, i.e., não queiram uma decisão com cognição exauriente do Poder Judiciário, apta a produzir coisa julgada material. Por essa razão, é que, apesar de o caput do art. 304 do CPC falar em *recurso*, a leitura que deve ser feita do dispositivo legal, tomando como base uma interpretação sistemática e teleológica do instituto, é que a estabilização somente ocorrerá se não houver qualquer tipo de impugnação pela parte contrária.

Por fim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, porque, na hipótese de indeferimento do pedido de tutela antecipada antecedente, caberá ao autor, nos termos do §6º do art. 303 do CPC, emendar a petição inicial em até 5 dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução do mérito. Neste sentido, o CPC:

Art. 303. [...]

§ 6º Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

13. (VUNESP/Pref Buritizal - 2018) Dentre as várias novidades trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 aparece a sistematização da chamada tutela provisória. Sobre a tutela de evidência, como espécie de tutela provisória, assinale a alternativa correta.

- a) Não deverá ser concedida liminarmente se fundada em pedido lastreado em alegações de fato que puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos.
- b) Uma vez determinada pelo juiz da causa, de ofício, se não for objeto de recurso por parte do réu, deverá ser estabilizada.
- c) Pode ser formulada pelo autor em caráter antecedente ou incidente.
- d) Será pertinente o seu deferimento, uma vez pleiteada pelo autor em réplica, se a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do seu direito, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.
- e) A sua concessão depende da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois é hipótese de concessão de tutela de evidência pedido que tenham por fundamento alegações de fato que podem ser comprovadas documentalmente e sobre as quais haja tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante (art. 311, II, do CPC) ou tenham por fundamento pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito (art. 311, III, do CPC), conforme determina o art. 311, parágrafo único, do CPC. Confira o CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

A **assertiva B** está incorreta, porque a técnica da estabilização ocorre na concessão da **tutela antecipada antecedente** (modalidade de tutela de urgência). Não se fala em tutela antecedente ou estabilização na tutela de evidência.

A **assertiva C** está errada, pois apenas poderão ser concedidas em caráter antecedente ou incidental as tutelas provisórias de **urgência**, cautelar ou antecipada. Neste sentido, o art. 294 do CPC:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

A **alternativa D** está correta. O art. 311, IV, do CPC prevê a última hipótese de tutela da evidência, qual seja, quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Confira:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

A **alternativa E** está errada. De acordo com o art. 311, I, do CPC, a concessão da tutela de evidência não depende da demonstração de perigo de dano/risco ao resultado útil do processo quando haja abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte adversa. Confira a redação do dispositivo:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

14. (VUNESP/CM Itaquaquecetuba - 2018) No que diz respeito à tutela provisória, o Código de Processo Civil vigente trouxe diversas inovações. Assinale a alternativa que está de acordo com a legislação em vigor.

- a) A tutela provisória somente pode ser revista, revogada ou modificada quando da prolação de sentença.
- b) Na petição inicial de tutela cautelar em caráter antecedente, o valor da causa é fixado de acordo com o pedido feito nessa ocasião.
- c) No pedido de tutela cautelar antecedente, o réu será citado para contestar no prazo de 15 (quinze) dias.
- d) O juiz poderá conceder tutela de evidência quando verificar propósito protelatório da parte, se tal providência for requerida pelo interessado.
- e) A tutela antecipada requerida em caráter antecedente torna-se estável se a decisão judicial não for objeto de recurso.

Comentários

A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão. A tutela de urgência de caráter antecedente serve para os casos em que a parte precisa ir a juízo o mais rápido possível para requerer a tutela antecipada. Por isso, o legislador permitiu que a parte requeira somente a tutela de urgência, em uma petição mais simples, deixando para pormenorizar os detalhes da lide, complementando as razões da inicial, posteriormente.

Em sendo concedida a tutela provisória de caráter antecedente, na forma do art. 303 do CPC, abre-se para o autor a possibilidade de aditar a petição inicial, complementando a sua argumentação, para que o processo siga normalmente, nos termos do art. 303, §1º, I, do CPC. Por outro lado, o autor pode optar por não realizar o aditamento, caso em que o processo será extinto sem resolução do mérito, conforme prevê o art. 303, §2º, do CPC.

Ocorre que, se o autor não fizer o aditamento e o réu não recorrer da decisão, o processo acaba e a tutela antecipada se torna estável. Deste modo, para que haja a estabilização, é necessário que haja a concessão da tutela, sem que o autor faça o aditamento e que o réu não recorra, de modo que o processo é extinto, mas os efeitos da tutela concedida continuam valendo. Veja o art. 304 do CPC:

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do *art. 303*, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

Vejam os erros das demais alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, porque a decisão de tutela provisória forma um título precário, que pode ser modificado pelo juiz a qualquer tempo, desde que a situação tenha mudado ou haja algum fundamento para tanto. Veja, neste sentido, o art. 296 do CPC:

Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

A **assertiva B** está errada, porque o autor é obrigado a indicar o valor da causa na petição inicial da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, que corresponderá ao valor pretendido na tutela final, nos termos do art. 303, §4º, do CPC:

Art. 303.

§4º Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.

A **alternativa C** está errada, pois na tutela cautelar antecedente, o réu será citado para contestar o pedido no prazo de **5 dias**.

Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

A **assertiva D** está incorreta. A banca considerou incorreta a afirmação de que o juiz só poderá conceder a tutela de evidência por pleito da parte. Frise-se, contudo, que há polêmica sobre o tema, de modo que não é pacífico o entendimento acerca da concessão de tutela de evidência reconhecida de ofício pelo juiz. Entretanto, parece prevalecer o entendimento de que não seria possível. Ocorre que, alguns doutrinadores afirmam ser possível a concessão de tutela de evidência de ofício pelo juiz justamente no caso do art. 311, I,

do CPC, uma vez que há a ocorrência de abuso de direito ou manifesto propósito da parte contrária. Nesse sentido, haveria uma espécie de punição para o réu, tal qual na litigância de má-fé, que pode ser reconhecida de ofício. Foi esse o entendimento do examinador.

15. (VUNESP/UNICAMP - 2018) Uma questão sobre nulidade de cláusula contratual foi objeto de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Tal assunto já se encontra transitado em julgado e deu ganho de causa aos consumidores. João é consumidor e possui um contrato escrito que possui a cláusula que foi declarada nula de pleno direito. Ingressa com uma ação e quer a solução o mais rápido possível, pois sabe de seus direitos. Nesse caso, como advogado de João, você poderá requerer tutela provisória de

- a) urgência antecipada incidental.
- b) evidência.
- c) urgência cautelar antecedente.
- d) urgência antecipada antecedente.
- e) urgência cautelar incidental.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. As tutelas provisórias se subdividem em tutelas de evidência e de urgência. A tutela de evidência, conforme consagra o art. 311 do CPC, independe da demonstração de perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional, em diferenciação clara e indiscutível com a tutela de urgência.

Uma das hipóteses de cabimento da tutela de evidência ocorre quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante, de modo que o enunciado da questão trata desta situação. Neste sentido, o art. 311, II, do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

16. (VUNESP/Pref SBC - 2018) Sobre as tutelas provisórias estabelecidas no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) A tutela provisória requerida em caráter incidental depende do pagamento de custas.
- b) A tutela provisória não conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.
- c) Para a concessão da tutela de urgência o juiz não pode exigir caução real ou fidejussória.
- d) A tutela da evidência poderá ser concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.
- e) A decisão que concede a tutela fará coisa julgada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque se o pedido de tutela provisória for feito incidentalmente, o art. 295 do CPC **dispensa** o pagamento de custas. Confira:

Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.

A **assertiva B** está errada, porque a tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo. Neste sentido, o art. 296 do CPC:

Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

A **alternativa C** está errada. Para conceder a tutela de urgência, o juiz pode exigir caução real ou fidejussória, podendo dispensá-la se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. Neste sentido, veja o art. 301, § 1º, do CPC:

Art. 301. [...]

§1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

A **alternativa D** está correta e o gabarito da questão. A tutela de evidência, diferente do que ocorre na tutela de urgência, **independe** da demonstração de perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional, nos termos do art. 311 do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

A **assertiva E** está incorreta, pois a decisão que concede a tutela provisória não fará coisa julgada porque pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo. Deste modo, a redação do art. 296 do CPC:

Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

17. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) A tutela de evidência será concedida quando

- a) ficar caracterizado o abuso do direito de defesa, desde que demonstrado o perigo de dano ao processo.
- b) as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalment, não podendo, nesse caso, o juiz decidir liminarmente.
- c) ficar caracterizado o manifesto propósito protelatório da parte, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.
- d) se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental, não podendo, nesse caso, o juiz decidir liminarmente.

e) a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, podendo, nesse caso, o juiz decidir liminarmente.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 311, I, do CPC, a concessão da tutela de evidência não depende da demonstração de perigo de dano/risco ao resultado útil do processo quando haja abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte adversa. Confira a redação do dispositivo:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

Vejamos as demais alternativas.

A **assertiva A** está errada. A tutela de evidência é cabível nas situações em que haja abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte adversa. Confira a redação do art. 311, I, do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

A **alternativa B** está errada. A primeira parte da assertiva está incompleta, pois é possível a concessão da tutela da evidência quando as alegações de fato puderem ser comprovadas documentalmente **E** exista tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante. Neste sentido, o art. 311, II, do CPC:

Art. 311. [...]

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

Ademais, a segunda parte da alternativa também está incorreta, porque na hipótese citada é sim possível a concessão da tutela de evidência liminarmente. Neste sentido, o art. 311, parágrafo único, do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

A **assertiva D** está incorreta. A tutela de evidência só poderá ser concedida de maneira liminar, quando tenha por fundamento alegações de fato que podem ser comprovadas documentalmente e sobre as quais haja tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante (art. 311, II, do CPC) ou **tenham por fundamento pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito (art. 311, III, do CPC)**, conforme determina o art. 311, parágrafo único, do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

A **alternativa E** está incorreta. De fato o juiz pode conceder a tutela da evidência quando a petição inicial contiver prova suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor e o réu não opuser prova capaz de gerar dúvida razoável, nos termos do art. 311, IV, do CPC. Contudo, nesta situação, o magistrado não poderá conceder a tutela provisória de evidência de modo liminar, nos termos do art. 311, parágrafo único, do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

18. (VUNESP/CM São Joaquim Barra - 2018) Quanto à tutela antecipada requerida em caráter antecedente, assinale a alternativa correta.

- a) Concedida, o autor deverá aditar a petição inicial em cinco dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar.
- b) Poderá ser concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.
- c) Deverá ser concedida, se caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte.
- d) Caberá, se a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.
- e) Tornar-se-á estável, se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Em sendo concedida a tutela provisória de caráter antecedente, na forma do art. 303 do CPC, abre-se para o autor a possibilidade de aditar a petição inicial, complementando a sua argumentação para que o processo siga normalmente, em 15 dias ou outro prazo maior que o juiz fixar. Neste sentido, o art. 303, §1º, I, do CPC:

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:

I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

A **assertiva B** está errada, porque são requisitos para a concessão da tutela de urgência a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) **E** perigo de dano **OU** risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Veja a redação do art. 300, *caput*, do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A **alternativa C** está incorreta, pois quando caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte, independente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, será concedida a **tutela de evidência**. Neste sentido, o art. 311, I, do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

A **assertiva D** está errada, porque quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável, será concedida a **tutela de evidência**, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Veja o art. 311, IV, do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Segundo a previsão do art. 304, *caput*, do CPC, a tutela antecipada concedida anteriormente só não se estabiliza na hipótese de interposição de recurso pelo réu,

que embora não esteja indicado expressamente no dispositivo legal, é o agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, I, do CPC. Havendo a interposição do agravo de instrumento pelo réu, estará afastada a estabilização da tutela antecipada concedida de forma antecedente, independentemente do resultado do recurso.

Confira a redação do art. 304 do CPC:

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do *art. 303*, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

19. (VUNESP/Pref SBC - 2018) Depois da contestação, é lícito ao réu deduzir novas alegações quando

- a) a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato.
- b) estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.
- c) relativas a direito ou a fato superveniente.
- d) não competir ao juiz conhecer delas de ofício.
- e) sem expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque a falta de instrumento que a lei considerar da substância do ato (p.e.: certidão do registro imobiliário, testamento, etc.) dispensa o réu de impugnar as alegações do autor. Neste sentido, o art. 341, II, do CPC:

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;

A **assertiva B** está errada, pois quando as alegações estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto, o réu estará dispensado de impugnar as alegações do autor. Veja a redação do art. 341, III, do CPC:

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão. Depois da contestação, é lícito ao réu deduzir novas alegações quando relativas a direito ou a fato superveniente. Em outras palavras: após o oferecimento da contestação, o réu poderá deduzir novas alegações relativas à fatos ou à direito que surgiram depois da apresentação da defesa e que sejam relevantes para o julgamento da causa. Neste sentido, o art. 342, I, do CPC:

Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:

I - relativas a direito ou a fato superveniente;

A **alternativa D** está incorreta. Quando não competir ao juiz conhecer das novas alegações de ofício não é permitido ao réu alegá-las após a contestação porque sobre elas já se operou a preclusão. Contudo, se as novas alegações puderem ser conhecidas de ofício pelo juiz, o réu pode deduzi-las após a contestação, por força do disposto no art. 342, II, do CPC:

Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:

II - competir ao juiz conhecer delas de ofício;

A **assertiva E** está errada, porque depois da contestação, é lícito ao réu deduzir novas alegações quando **por expressa autorização legal**, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição. Neste sentido, o art. 342, III, do CPC:

Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:

III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

20. (VUNESP/TJ-SC - 2018) A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No procedimento em questão, deverão ser trilhados os seguintes preceitos:

- a) o réu será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.
- b) a oferta do pedido principal depende do adiantamento de novas custas processuais.
- c) o indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.
- d) efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso em que será apresentado nos mesmos autos.
- e) se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, a parte fica autorizada a renovar o pedido a qualquer momento.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois para a concessão de tutela de urgência – seja antecipada, seja cautelar – basta o juízo de cognição sumária, consubstanciado na probabilidade do direito perseguido pela parte. Deste modo, se o juiz afirma, em decisão precária, que a parte não possui direito à tutela de urgência, não restará, de forma alguma, prejudicado o pedido principal, haja vista que o mérito do processo deve ser julgado através de um juízo de cognição exauriente, após a observância de toda a marcha processual.

Contudo, na sentença que reconhece a prescrição ou decadência na própria cautelar e julga extinto o processo com esse fundamento, a sentença será de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC e produzirá coisa julgada material, tornando-se imutável e indiscutível.

Neste sentido, é a redação do art. 310 do CPC:

Art. 310. O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está errada, pois na tutela cautelar antecedente, o réu será citado para contestar o pedido no prazo de **5 dias**.

Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

A **assertiva B** está incorreta, pois sendo deferido o pedido de tutela cautelar formulada em caráter antecedente e havendo sua efetivação, o autor terá o prazo de 30 dias para formular o pedido principal por meio de emenda da petição inicial (i.e., nos mesmos autos em que deduzida a cautelar), **sem a necessidade de complementar as custas processuais**, nos termos do art. 308 do CPC:

Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

A **alternativa D** está incorreta, porque sendo deferido o pedido de tutela cautelar formulada em caráter antecedente e havendo sua efetivação, o autor terá o **prazo de 30 dias** para formular o pedido principal por meio de emenda da petição inicial (i.e., nos mesmos autos em que deduzida a cautelar), sem a necessidade de complementar as custas processuais, nos termos do art. 308 do CPC:

Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

A **assertiva E** está errada, pois, **salvo sob novo fundamento**, se, por qualquer motivo, cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido. Neste sentido, o art. 309, parágrafo único, do CPC:

Art. 309. [...]

Parágrafo único. Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

21. (VUNESP/TJ-MT - 2018) As tutelas provisórias têm como objetivo minimizar as consequências nefastas que o tempo do processo pode causar no direito da parte. No entanto, sua efetivação poderá causar prejuízos à parte adversa. A respeito do tema, assinale a alternativa correta.

- a) A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.
- b) A sentença que reconhece a prescrição ou decadência da pretensão do autor não tem o condão de gerar a responsabilidade daquele que se beneficiou da efetivação da tutela de urgência.
- c) Por se tratar de dano decorrente de decisão judicial, não há que se falar em responsabilidade pela efetivação da tutela provisória de urgência, salvo em caso de culpa do requerente.
- d) A responsabilidade do requerente pela efetivação da tutela provisória que ao final do processo foi cassada é subjetiva, depende de apuração da culpa e do prejuízo, devendo ser realizada em autos apartados.
- e) O prejudicado pela tutela de urgência infundada necessita propor ação de indenização contra o requerente para obter o reconhecimento de seu direito e a condenação do responsável.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão. De acordo com o art. 302, parágrafo único:

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I - a sentença lhe for desfavorável;

II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. **A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.**

A **alternativa B** está incorreta. A sentença que reconhece a prescrição ou decadência da pretensão do autor tem, sim, o condão de gerar a responsabilidade daquele que se beneficiou da efetivação da tutela de urgência, por expressa previsão do art. 302, IV, acima.

A **alternativa C** está incorreta. Há sim responsabilidade nesse caso não pelo fato de ser uma decisão judicial, mas pelo risco que o beneficiado pela tutela assume. Ainda, conforme art. 302, do CPC, essa responsabilidade é objetiva, não havendo que se falar em culpa.

A **alternativa D** está incorreta. Como já vimos, a responsabilidade é objetiva e não subjetiva.

E a **alternativa E**, também, está incorreta. Como já vimos (art. 302, parágrafo único), sempre que possível, tudo se procederá nos mesmos autos, não havendo a necessidade de se propor uma ação de indenização.

22. (VUNESP/Prefeitura de Sorocaba - 2018) A respeito da tutela de evidência, é correto afirmar que

- a) é necessária a comprovação do periculum in mora, consistente no perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.
- b) não pode, em hipótese alguma, ser deferida liminarmente, em atenção ao princípio do contraditório.
- c) em todos os casos, é necessária a existência de jurisprudência firmada nos tribunais superiores em consonância com o pedido do autor, aliada a algum fato ensejador de abuso do direito de defesa do réu.
- d) é possível sua concessão, mesmo nos casos em que a prova documental não seja suficiente e não exista abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
- e) pode ser deferida em pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa.

Comentários

A questão cobra do candidato conhecimentos sobre a tutela de evidência, que vem disciplinada no art. 311, do CPC. Como vem expresso no *caput* do artigo, a tutela de evidência independe da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo e pode ser concedida em determinados casos. Vejamos:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Diante disso e com base, em especial, no art. 311, III, podemos afirmar que a tutela de evidência pode ser deferida em pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos as demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, porque, como vimos, no *caput* do art. 311, vem expresso que a tutela de evidência independe da comprovação do *periculum in mora* (consistente no perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo).

A **alternativa B** também está incorreta, uma vez que, segundo o 311, parágrafo único, a tutela de evidência pode ser decidida liminarmente nas hipóteses II e III do art. 311, quais sejam, quando:

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que nem em todos os casos, será necessária a existência de jurisprudência firmada nos tribunais superiores em consonância com o pedido do autor, o que podemos perceber nos casos do art. 311, I, III e IV.

A **alternativa D**, por fim, também está incorreta. A prova documental é elemento das hipóteses II, III e IV, do art. 311, e o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório é elemento do art. 311, I, o que abarca todas as hipóteses em que a tutela de evidência é possível, segundo o artigo referido.

23. (VUNESP/Prefeitura de Sorocaba - 2018) Sobre a antecipação de tutela em caráter antecedente, é correto afirmar que:

a) concedida a tutela antecipada, o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 5 (cinco) dias ou em outro prazo menor que o juiz fixar, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

b) o direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, podendo a estabilidade dos respectivos efeitos ser afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes.

c) caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 3 (três) dias, sob pena de ser indeferida ou de o processo ser extinto com ou sem resolução de mérito.

d) se o réu não recorrer da tutela antecipada, ocorre a extinção do processo sem julgamento do mérito, e a decisão que antecipou a tutela perde seus efeitos, ex tunc, retroagindo as partes ao estado anterior ao ajuizamento.

e) a decisão que estabiliza a antecipação de tutela, por ser decisão que gera os mesmos efeitos da decisão de mérito transitada em julgado, mesmo após o prazo de 2 (dois) anos, pode ser rescindida por meio de ação rescisória, desde que observado o prazo decadencial desta.

Comentários

A tutela antecipada em caráter antecedente é um tema muito recorrente em provas. Sobre ela é correto afirmar que o direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, podendo a estabilidade dos respectivos

efeitos ser afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes. Isso, por conta do que dispõe o art. 304, §§, do CPC. Vejamos:

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

§ 1º No caso previsto no caput, o processo será extinto.

§ 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput.

§ 3º A tutela antecipada conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada por decisão de mérito proferida na ação de que trata o § 2º.

§ 4º Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2º, prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida.

§ 5º O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2º deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1º.

§ 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo.

Assim, está correta a **alternativa B**, que é o gabarito da questão.

Vejamos o erro das demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. Segundo o art. 303, § 1º, I, o prazo será de “15 (quinze) dias ou outro prazo maior que o juiz fixar”

A **alternativa C** está incorreta. Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito (art. 303, § 6º).

A **alternativa D** está incorreta. Se o réu não recorrer a decisão se torna estável, nos termos do art. 304, *caput*, transcrito acima.

E a **alternativa E** também está incorreta. A decisão que estabiliza os efeitos da antecipação de tutela não gera os mesmos efeitos da decisão de mérito transitada em julgado tampouco pode ser rescindida. Ele é atacável, apenas, pela ação do art. 304, § 2º (*supra*), no limite estabelecido pelo art. 304, § 5º (*supra*).

24. (VUNESP/TJSP - 2018) Se a tutela antecipada for concedida nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação e a petição inicial limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, e a decisão se tornar estável, o juiz deverá

- a) determinar a contestação da ação.
- b) mandar emendar a inicial.
- c) suspender a ação até seu efetivo cumprimento.
- d) sanear o feito.
- e) julgar extinto o processo.

Comentários

Nesse caso, a decisão em tutela provisória antecipada em caráter antecedente, caso não haja interposição de recurso de agravo de instrumento pelo requerido, ficará estabilizada. Em tais situações, de acordo com o art. 304, caput combinado com o §1º, do CPC, haverá a extinção do processo. Logo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

1º No caso previsto no caput, o processo será extinto.

25. (VUNESP/PC-BA - 2018) As tutelas requeridas ao Poder Judiciário podem ter caráter definitivo ou provisório. No que diz respeito à tutela provisória de urgência, é correto afirmar que

- a) a tutela antecipada e a de evidência são suas espécies.
- b) quando requerida em caráter incidental, exige o pagamento de custas.
- c) a sua efetivação observará as normas referentes ao cumprimento definitivo da sentença.
- d) pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
- e) quando antecedente, como regra, será requerida ao juiz do foro do domicílio do autor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 294, *caput*, do CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

A **alternativa B** está incorreta. Nos termos do art. 295, da Lei nº 13.105/15, a tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no parágrafo único, do art. 297, da referida Lei, a efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o §2º, do art. 300, do CPC:

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 299, da Lei nº 13.105/15, prevê que a tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

26. (VUNESP/TJ-SP - 2017) Determinada lide esbarra numa súmula vinculante que favorece o réu na sua interpretação. Assim, pretende o réu que essa discussão seja imediatamente solucionada, requerendo tutela provisória nesse sentido, pelas vias processuais adequadas.

Nesse caso, é correto afirmar que

- a) para que seja concedida a tutela pretendida, será necessária a presença dos requisitos da verossimilhança, da alegação e do risco de dano.
- b) o réu não tem legitimidade para requerer tutela provisória nesse caso, pois esse pedido deve ser formulado exclusivamente pelo autor dessa demanda.
- c) o réu tem interesse em pleitear a provisória de evidência, independentemente da presença dos requisitos da verossimilhança, da alegação e do risco de dano.
- d) por se tratar de assunto que deve aguardar a cognição exauriente, o pedido de tutela provisória do réu deverá ser indeferido.
- e) só será concedida a tutela caso o réu a tenha pleiteado na forma de urgência antecipada antecedente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Nesse caso, o réu deverá requerer a concessão da tutela da evidência, que não exige a demonstração do risco de dano. A demonstração do risco de dano é exigida apenas para a concessão da tutela de urgência.

A **alternativa B** está incorreta. O réu tem interesse na concessão da tutela provisória, podendo formular pedido para que esta seja concedida em sua contestação.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 311, II, do CPC, o réu poderá requerer a concessão da tutela da evidência.

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

A **alternativa D** está incorreta. A necessidade de cognição exauriente não impedirá a concessão de tutela provisória.

A **alternativa E** está incorreta. O réu deverá pleitear a concessão da tutela da evidência e não da tutela de urgência.

27. (VUNESP/TJ-SP - 2017) A tutela provisória de urgência:

- a) exige, além do perigo da demora, prova pré-constituída das alegações de fato em que se funda o autor.
- b) não pode ser concedida na sentença porque, do contrário, a tutela perderia a natureza de provisória.
- c) quando requerida na forma de tutela cautelar antecedente, poderá ser apreciada como tutela antecipada, caso o juiz entenda que essa é sua verdadeira natureza.

d) só pode ser determinada pelo juiz estatal e não pelo árbitro, uma vez que falta a esse último poder de coerção para efetivar a medida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 300, do CPC, para que a tutela provisória de urgência seja concedida, não há necessidade de que a prova de suas alegações seja pré-constituída. A Lei exige que o autor demonstre a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 1.012, §1º, V, da Lei nº 13.105/15, a tutela provisória de urgência poderá ser concedida no ato da sentença.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 305, da referida Lei:

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303.

A **alternativa D** está incorreta. A tutela provisória de urgência pode ser determinada pelo árbitro, conforme dispõe o parágrafo único do art. 22-B, da Lei nº 9.307/96:

Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros.

28. (VUNESP/Prefeitura de Porto Ferreira-SP - 2017) Sobre as tutelas provisórias descritas no Código de Processo Civil, é certo afirmar que:

- a) dentre as tutelas de urgência estão as antecipadas e as de evidência, sendo que as cautelares formam um grupo específico de tutelas provisórias que independem de risco para serem concedidas.
- b) quando a tutela antecipada for deferida em caráter antecedente, poderá se estabilizar desde que não seja interposto recurso de apelação, sendo que se for deferida em caráter incidental essa estabilização jamais ocorrerá.
- c) após o prazo de dois anos, contados da data da ciência da decisão que extinguiu o processo, a tutela antecipada concedida em caráter antecedente, caso tenha estabilizado, não mais poderá ser discutida.

d) a sistemática do atual Código de Processo Civil contempla a possibilidade de ser distribuída tutela provisória de evidência nominada.

e) se após o deferimento de liminar em tutela provisória de urgência antecipada antecedente o autor não emendar a petição em 15 dias, o processo será extinto por sentença definitiva, revogando-se a liminar outrora deferida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o parágrafo único, do art. 294, do CPC:

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Nota-se que as cautelares correspondem à forma como as tutelas provisórias podem ser requeridas, não formam mais um grupo específico de tutelas provisórias.

A **alternativa B** está incorreta, pois a estabilização, embora se dê apenas em relação à tutela provisória em caráter antecedente, ocorrerá em face da não interposição do recurso de agravo de instrumento, não do recurso de apelação.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o §5º, do art. 304, da Lei nº 13.105/15:

§ 5º O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2º deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1º.

A **alternativa D** está incorreta. No novo Código de Processo Civil as tutelas provisórias, de urgência ou de evidência, são uninominadas. Foi extinto as tutelas cautelares nominadas.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 303, §1º, I, do CPC, o prazo será o de 15 dias se outro não for fixado pelo juiz.

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:

I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

Além disso, caso o autor não proceda à emenda da petição inicial, o processo será extinto sem julgamento do mérito, por sentença terminativa, e não definitiva. Vejamos o §2º, do art. 303:

§ 2º Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito.

29. (VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes-SP - 2017) Assinale a alternativa correta.

- a) A tutela de evidência somente será cabível quando a matéria for unicamente de direito e houver tese firmada em julgamento de recursos repetitivos, em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em súmula vinculante.
- b) A tutela de urgência é admissível somente em demanda condenatória e constitutiva.
- c) A tutela provisória depende de caução e não pode ser deferida antes da citação do réu.
- d) A tutela de evidência será concedida pelo juiz quando houver demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e ficar caracterizado o abuso de direito de defesa.
- e) O entendimento predominante é que cabe a concessão de tutela provisória a qualquer momento, inclusive na sentença.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Quando houver tese firmada em sede de recursos repetitivos ou em sede de súmula vinculante, para que seja concedida a tutela da evidência, não é necessário que a questão tratada nos autos seja unicamente de direito. Exige-se apenas que as alegações de fato possam ser comprovadas apenas documentalmente.

Além disso, a hipótese trazida pela questão não é a única em que a tutela da evidência poderia ser concedida, conforme prevê o art. 311, do CPC.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 300, da Lei nº 13.105/15, a tutela de urgência pode ser requerida em qualquer tipo de demanda, desde que seja demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 300, §§ 1º e 2º, da referida Lei, ao juiz é dada a possibilidade de exigir caução para a concessão da tutela de urgência, e não para qualquer dos tipos de tutela provisória.

Ainda, além de a caução não ser necessariamente imposta, admite-se que a tutela provisória seja concedida tanto liminarmente quanto após a citação do réu, conforme estabelece o art. 311, parágrafo único.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 300, caput, do CPC, prevê que são requisitos para a concessão da tutela de urgência, e não da tutela da evidência, a demonstração do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A **alternativa E** é correta e gabarito da questão. A Lei nº 13.105/15 admite que a tutela provisória seja concedida em qualquer fase do processo, até mesmo na sentença.

30. (VUNESP/Prefeitura de Andradina-SP - 2017) Antônio propõe uma ação indenizatória contra Alfredo, versando sobre fatos ocorridos há mais de 15 anos. Requer tutela provisória de urgência, que é deferida num primeiro momento pelo juiz de primeiro grau. A prescrição é clara. Diante desse fato, é correto afirmar que

- a) Antônio responderá pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar a Alfredo, se posteriormente o juiz acolher a tese de prescrição eventualmente alegada pelo réu.
- b) mesmo sendo clara a prescrição, o juiz só poderá aplicá-la se Alfredo alegar sua existência.

- c) a sentença que acolher a prescrição extinguirá o processo sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, sendo necessário que o juiz dê a oportunidade de Antônio se manifestar antes de decretá-la.
- d) a prescrição só poderá ser analisada pelo juiz de primeiro grau. Caso não seja reconhecida na sentença, está precluso o direito de retomar tal discussão.
- e) em vista do deferimento da tutela de urgência, precluso está o direito de Alfredo alegar a questão da prescrição, que se convalidou pela decisão provisória do juízo de primeiro grau.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. De fato, se a decisão liminar for revogada pela sentença, o autor responderá pelos prejuízos que a efetivação da medida tiver causado ao réu. Vejamos o art. 302, da Lei nº 13.105/15:

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I - a sentença lhe for desfavorável;

II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme se nota, o reconhecimento da prescrição não depende de requerimento da parte a quem ele interesse, podendo ser feito, de ofício, pelo juiz.

A **alternativa C** está incorreta. Não há que se falar em inépcia da inicial quando o processo é extinto pelo reconhecimento da prescrição.

A **alternativa D** está incorreta. A prescrição é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

A **alternativa E** está incorreta. A decisão que defere o pedido de concessão de tutela de urgência é provisória e, por isso, pode ser revogada ou revista até a prolação de uma decisão definitiva. Não há que se falar em convalidação do direito.

31. (VUNESP/Prefeitura de Mogi das Cruzes-SP - 2016) Sobre a tutela de urgência, assinale a alternativa correta.

- a) No procedimento da tutela cautelar em caráter de evidência, o réu será citado para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.
- b) A tutela de cautelar em caráter antecedente será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.
- c) Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter de evidência, se não for efetivada no prazo de trinta dias.

d) Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de trinta dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que foi deduzido o pedido cautelar.

e) A decisão que concede tutela em caráter antecedente fará coisa julgada se não for revista, reformada ou invalidada por decisão proferida em ação ajuizada por uma das partes.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 306, do CPC, no procedimento da tutela cautelar de urgência, e não de evidência, o réu será citado para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 305, caput, da Lei nº 13.105/15, são requisitos da tutela de urgência, que pode ser concedida, em sede cautelar, quando requerida em caráter antecedente, a demonstração do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A **alternativa C** está incorreta. É possível falar apenas na cessação da eficácia da tutela de urgência e não na tutela da evidência, pois somente aquela é concedida em caráter antecedente. Vejamos o art. 309, II, da referida Lei:

Art. 309. Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

II - não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 308, *caput*, do CPC:

Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

A **alternativa E** está incorreta. O §6º, do art. 304, da Lei nº 13.105/15, estabelece que a decisão que concede a tutela em caráter antecedente não faz coisa julgada.

§ 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo.

32. (VUNESP/CRBio-1ºR - 2017) Miranda passa por sérios problemas de saúde e tem necessidade iminente de realizar uma cirurgia que, se não for efetivada num prazo de 48 horas, poderá levá-lo a óbito.

Ele contrata um convênio médico há mais de 20 anos e, ao solicitar autorização para essa cirurgia, recebeu negativa dizendo que estava no prazo da carência. Nesse caso, como advogado de Miranda, você

- a) deverá requerer uma tutela de evidência em caráter antecedente, uma vez que a urgência é contemporânea à propositura da ação.
- b) poderá requerer tutela de urgência cautelar de forma antecedente e, após a concessão da liminar, terá 15 dias úteis para aditar a inicial.
- c) poderá requerer tutela de urgência antecipada, sendo que, após o deferimento da liminar, o juiz concederá prazo de, no mínimo, 15 dias para que seja realizado o aditamento.
- d) deverá requerer tutela de urgência antecipada, necessariamente em caráter incidental, sendo que, caso não seja interposto recurso contra a liminar deferida, esta se estabilizará.
- e) deverá requerer uma tutela cautelar incidental, uma vez que a urgência é contemporânea à propositura da ação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Tendo em vista o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo, a tutela provisória a ser requerida é a de urgência, e não a de evidência.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 308, caput, do CPC, no caso de pedido de tutela de cautelar formulado em caráter antecedente, o pedido principal deve ser formulado no prazo de 30 dias, e não de 15, contados da efetivação da medida.

Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 303, §1º, I, da Lei nº 13.105/15:

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:

I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 294, parágrafo único, da referida Lei, o pedido de concessão de tutela de urgência poderia ser formulado tanto de forma incidental quanto antecedente.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Prevê o art. 304, *caput*, que quando concedida em caráter antecedente, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

A **alternativa E** está incorreta. Nesse caso e segundo o art. 303, *caput*, do CPC, o pedido adequado a ser formulado pelo autor seria o de tutela antecipada em caráter antecedente e não o de tutela cautelar.

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

33. (VUNESP/Prefeitura de Várzea Paulista-SP - 2017) No que concerne à estabilização da tutela antecipada, assinale a alternativa correta.

- a) A tutela antecipada torna-se estável se, da decisão que a conceder, não for interposta contestação.
- b) A decisão submetida à estabilização faz coisa julgada.
- c) O autor deverá indicar, na petição inicial, que pretende valer-se do benefício da estabilização da tutela antecipada, a fim de que ela possa vir a ocorrer no processo.
- d) O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada, extingue-se após 01 (um) ano, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo.
- e) Apenas o réu poderá demandar com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 304, *caput*, do CPC, prevê que a tutela antecipada torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §6º, do art. 304, da Lei nº 13.105/15, a decisão que concede a tutela não fará coisa julgada.

A **alternativa C** foi apontada como correta a partir do art. art. 303, combinado com o §5º do CPC:

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

§ 5º O autor indicará na petição inicial, ainda, que pretende valer-se do benefício previsto no caput deste artigo.

Contudo, em nosso entender o que o §5º pretende afirmar é que compete ao autor pleitear apenas a tutela provisória ou a tutela definitiva com o pedido de antecipação. A estabilização da lide não depende de requerimento da parte, trata-se de consequência natural da não interposição do recurso que a defere como prevê o *caput* do art. 304 do CPC:

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

Desse modo, poderíamos afirmar que a alternativa C estaria também incorreta, embora, no gabarito definitivo a banca tenha mantida questão.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 304, §5º, do CPC, o prazo é de dois anos, e não um.

§ 5º O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2º deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1º.

A **alternativa E** está incorreta. O §2º, do art. 304, da Lei nº 13.105/15, estabelece que qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada.

34. (VUNESP/CRBio-1ºR - 2017) João demanda contra José, pelo procedimento comum. José, porém, entende que possui direitos a serem constituídos contra João. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) José poderá contestar, e em peça apartada fazer reconvenção, sendo os prazos comuns. Caso a contestação seja protocolada antes, haverá preclusão consumativa para a apresentação da reconvenção.
- b) João poderá protocolar sua manifestação sobre eventual contestação apresentada por José caso este, em sua defesa, alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo aos seus direitos, permitindo-lhe o juiz a produção de provas.
- c) José deverá apresentar contestação com a reconvenção, sob pena de preclusão acerca de eventuais direitos que ele pretenda constituir contra João.
- d) se João requerer a desistência da ação em que José tenha feito reconvenção, ambas serão extintas, sem necessidade da anuência de José.
- e) se além de José, Antônio também possuir direitos conexos com os que estão sendo discutidos na ação proposta por João, não poderá apresentar eventual reconvenção nos autos, conjuntamente com José, pela vedação expressa na lei acerca da formação de litisconsórcio em sede de reconvenção.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O caput do art. 343, do CPC, estabelece que na contestação, é lícito ao réu propor a reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

A **alternativa B** está correta e é gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 350, da referida Lei:

Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

A **alternativa C** está incorreta. Pois, segundo o §6º, do art. 343, da Lei nº 13.105/15, o réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no §2º, do art. 343, da referida Lei, a desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o §4º, do art. 343, do CPC, a reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

35. (VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes-SP - 2017) O sistema processual civil brasileiro adotou o princípio do livre convencimento motivado do órgão julgador. O juiz, diante do dever de decidir (proibição do non liquet), tem o poder-dever de aplicar ao caso a norma jurídica pertinente, mesmo que ela não tenha sido suscitada pelas partes.

Assinale o tema que pode ser conhecido de ofício e a qualquer tempo e grau de jurisdição, sem que haja violação ao princípio do livre convencimento motivado.

- a) Convenção de arbitragem.
- b) Incompetência relativa.
- c) Correção monetária.
- d) Honorários advocatícios.
- e) Abusividade de cláusulas em contratos bancários.

Comentários

As **alternativas A e B** estão incorretas. De acordo com o art. 337, §5º, do CPC, a existência de convenção de arbitragem e a incompetência relativa não podem ser conhecidas de ofício pelo juiz.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A correção monetária pode ser conhecida de ofício e a qualquer tempo e grau de jurisdição, sem que haja violação ao princípio do livre convencimento motivado. Trata-se de pedido implícito.

A **alternativa D** está incorreta, não há previsão no CPC para que o juiz possa conhecer de ofício questões relacionadas a honorário advocatícios.

A **alternativa E** está incorreta. Conforme prevê a Súmula STJ 381, nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.

36. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) Em um processo de conhecimento, o qual fique caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório das partes, a parte lesada poderá requerer tutela provisória de

- a) evidência.
- b) urgência cautelar incidental.
- c) urgência antecipada antecedente.
- d) urgência cautelar antecedente.
- e) urgência antecipada incidental.

Comentários

O abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte constituem hipóteses em que a lei autoriza o juiz a conceder a tutela da evidência punitiva. Vejamos o art. 311, I, do CPC.

Art. 311. **A tutela da evidência** será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - **ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;**

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

37. (VUNESP/TJ-SP - 2016) A respeito da tutela provisória no CPC/2015, é correto afirmar que

- a) pode fundar-se em urgência ou evidência, dividindo-se a primeira em cautelar ou antecipada.
- b) a tutela provisória de urgência de natureza antecipada somente admite a forma incidental.
- c) por emanar do poder jurisdicional, aspecto da própria soberania estatal, não implica responsabilidade do autor pelos eventuais prejuízos que a efetivação da medida ocasionar ao réu.
- d) a tutela provisória conserva sua eficácia durante a pendência do processo, exceto em caso de suspensão deste, quando então terá suspensos seus efeitos independentemente de pronunciamento judicial.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois traz o entendimento previsto no art. 294, do CPC.

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em **urgência ou evidência**.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, **cautelar ou antecipada**, pode ser concedida em caráter **antecedente ou incidental**.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme já citado, a tutela provisória de urgência de natureza antecipada pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 302, do CPC, independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 296, do CPC, a tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

38. (VUNESP/Prefeitura de Bauru-SP - 2018) Na decisão que conceder a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso, ressaltando-se que:

- a) salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória vigente conservará a eficácia durante eventual período de suspensão do processo.
- b) a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou estabilidade.

- c) a tutela provisória de urgência pode ser concedida em caráter antecedente ou evidente.
- d) a tutela provisória requerida em caráter antecedente independe do pagamento de custas.
- e) a tutela de urgência de natureza antecipatória pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens e registro de protesto contra alienação de bem.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 296, do CPC:

Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 294, *caput*, da Lei nº 13.105/15, prevê que a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o parágrafo único, do art. 294, da referida Lei, a tutela provisória de urgência pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 295, do CPC, a tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.

A **alternativa E** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 301, da Lei nº 13.105/15:

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

39. (VUNESP/Câmara de Barretos-SP - 2017) A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando

- a) ficar caracterizado o abuso do direito recursal ou o manifesto propósito reipersecutório do polo passivo da demanda.
- b) as alegações de fato formuladas pelo autor, na petição inicial, puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.
- c) se tratar de pedido fidejussório exordial fundado em prova documental adequada.
- d) calcado em pedido inicial de cunho declaratório baseado em contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa.
- e) a contestação for instruída com prova documental que não seja capaz de gerar dúvida razoável aos fatos articulados pelo autor na petição inicial.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 311, do CPC. Vejamos:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do **direito de defesa** ou o manifesto propósito protelatório da parte; (**Alternativa A**)

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; (**Alternativa B**)

III - se tratar de **pedido reipersecutório** fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; (**Alternativa C**)

IV - a **petição inicial** for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. (**Alternativa E**)

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

LISTA DE QUESTÕES

VUNESP

1. (VUNESP/TJ-SP - 2023) **Juliete propôs ação de indenização por danos morais alegando que sofreu ofensas verbais e constrangimento em razão da conduta de um funcionário da loja Z. Considerando a situação hipotética, assinale a alternativa correta acerca da possibilidade de concessão de tutela provisória para o caso.**

A) A tutela provisória só pode ser concedida após a apresentação de contestação pela loja Z, para que esta seja ouvida antes da decisão.

B) A tutela provisória de urgência pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental, desde que presentes os requisitos legais, podendo ser exigida ainda caução real ou fidejussória idônea.

C) A tutela de urgência só pode ser concedida se Juliete demonstrar que há risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

D) O pedido de tutela provisória só pode ser deferido se Juliete apresentar prova documental que comprove os danos sofridos.

E) Não é possível conceder tutela antecipada antecedente em ações de indenização por danos morais pois não há urgência que justifique a medida.

2. (VUNESP/TJ-SP - 2023) **Matilda sofreu um acidente de carro e necessita de uma cirurgia de urgência, mas, ao dar entrada no hospital, descobre que o seu plano de saúde não concedeu a autorização para a realização da cirurgia. Diante da urgência, Matilda opta por propor uma ação judicial pedindo tutela antecipada em caráter antecedente, nos termos do artigo 303 do Código de Processo Civil, para autorizar a cirurgia imediatamente e evitar risco de morte. O juiz concede a tutela antecipada para autorizar a cirurgia imediatamente.**

Diante da situação hipotética, Matilda

- A) deverá indicar na petição inicial o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.
- B) deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final em 30 (trinta) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar.
- C) poderá aditar a petição inicial nos mesmos autos, mediante recolhimento de custas processuais complementares.
- D) terá o processo extinto, se não realizar o aditamento da petição inicial, com resolução do mérito, não sendo possível a repropositura da demanda.
- E) não poderá indicar que seu pedido é limitado ao requerimento da tutela antecipada, tendo em vista o princípio da acessoriedade necessária da tutela provisória.

3. (VUNESP/CM Orlândia - 2022) Quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, será concedida a tutela

- A) da evidência.
- B) cautelar requerida em caráter antecedente.
- C) antecipada requerida em caráter antecedente.
- D) cautelar requerida em caráter incidental.
- E) antecipada requerida em caráter incidental.

4. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em relação ao procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, é correto afirmar que

- A) a causa de pedir não poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.
- B) o réu será citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.
- C) o indeferimento da tutela cautelar obsta a que a parte formule o pedido principal, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.
- D) apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, por seus advogados ou pessoalmente, sendo necessária nova citação do réu.
- E) cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal, sendo certo que é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

5. (VUNESP/TJ-SP - 2021) A petição inicial da ação, que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente, indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No que diz respeito ao procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, é correto afirmar:

- A) o pedido principal deverá ser formulado em separado do pedido de tutela cautelar.

- B) a causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.
- C) apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, sendo necessária nova citação do réu.
- D) efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, dependendo de novas custas processuais.
- E) se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é permitido à parte renovar o pedido, sob o mesmo fundamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

6. (VUNESP/CM Orlândia - 2019) Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa se

- a) o juiz acolher o pedido de nulidade processual.
- b) não ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal.
- c) obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias.
- d) o juiz não acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.
- e) a sentença lhe for favorável.

7. (VUNESP/UNIFAI - 2019) Cessa a eficácia da tutela cautelar concedida em caráter antecedente, se

- a) o autor deduzir o pedido principal no prazo legal.
- b) for efetivada dentro de 30 (trinta) dias.
- c) o juiz extinguir o processo sem resolução de mérito.
- d) o juiz julgar procedente o pedido principal formulado pelo autor.
- e) não for efetivada dentro de 10 (dez) dias.

8. (VUNESP/UNIFAI - 2019) Sobre as medidas de contracautela, conforme disposição no CPC, é correto afirmar que

- a) não será exigida para a concessão de tutela de urgência.
- b) poderá ser por caução real ou fidejussória.
- c) não será dispensada quando o demandante for hipossuficiente econômico.
- d) é destinada a acautelar apenas o chamado fumus boni iuris.
- e) visa ressarcir os danos que a parte solicitante da tutela possa vir a sofrer.

9. (VUNESP/CM Tatuí - 2019) Sobre a tutela requerida em caráter antecedente, assinale a alternativa correta.

- a) Será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte.
- b) Na petição inicial, o valor da causa deverá ser relativo ao pedido da tutela antecipada.

- c) Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o juiz determinará a emenda da petição inicial em até 15 (quinze) dias.
- d) Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada contra a qual não tenha sido interposto recurso.
- e) O direito de invalidar a tutela antecipada estabilizada extingue-se após 1 (um) ano, contado da ciência da decisão que extinguiu o processo.

10. (VUNESP/Pref Itapevi - 2019) A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A respeito da tutela provisória cabe asseverar que

- a) a tutela provisória requerida em caráter incidental depende do pagamento de custas.
- b) na tutela cautelar antecedente, o réu será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.
- c) a tutela de evidência será concedida, quando se tratar de pedido repristinatório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa.
- d) o indeferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.
- e) o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória, desde que requeridas pela parte favorecida e de menor onerosidade ao devedor.

11. (VUNESP/CM Jaboticabal - 2018) Sobre as tutelas provisórias, assinale a alternativa correta.

- a) A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
- b) Em regra, a tutela de urgência de natureza antecipada poderá ser concedida mesmo nos casos em que houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
- c) A tutela da evidência será concedida desde que demonstrado perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo e restar caracterizado o abuso do direito de defesa.
- d) Na tutela de evidência, o juiz não poderá decidir liminarmente se se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito.
- e) Em regra, o indeferimento da tutela cautelar obsta que a parte formule o pedido principal.

12. (VUNESP/FAPESP - 2018) Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Relativamente ao procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, assinale a alternativa correta.

- a) O seu requerente fica dispensado de recolher custas processuais, juntamente com a petição inicial.
- b) Se deferida a tutela antecipada antecedente liminarmente, como regra, o réu será citado para contestar o feito.

- c) Na sua petição inicial, o autor fica dispensado de indicar o valor da causa.
- d) Quando concedida liminarmente, torna-se estável, caso não haja contestação.
- e) Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

13. (VUNESP/Pref Buritizal - 2018) Dentre as várias novidades trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 aparece a sistematização da chamada tutela provisória. Sobre a tutela de evidência, como espécie de tutela provisória, assinale a alternativa correta.

- a) Não deverá ser concedida liminarmente se fundada em pedido lastreado em alegações de fato que puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos.
- b) Uma vez determinada pelo juiz da causa, de ofício, se não for objeto de recurso por parte do réu, deverá ser estabilizada.
- c) Pode ser formulada pelo autor em caráter antecedente ou incidente.
- d) Será pertinente o seu deferimento, uma vez pleiteada pelo autor em réplica, se a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do seu direito, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.
- e) A sua concessão depende da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

14. (VUNESP/CM Itaquaquecetuba - 2018) No que diz respeito à tutela provisória, o Código de Processo Civil vigente trouxe diversas inovações. Assinale a alternativa que está de acordo com a legislação em vigor.

- a) A tutela provisória somente pode ser revista, revogada ou modificada quando da prolação de sentença.
- b) Na petição inicial de tutela cautelar em caráter antecedente, o valor da causa é fixado de acordo com o pedido feito nessa ocasião.
- c) No pedido de tutela cautelar antecedente, o réu será citado para contestar no prazo de 15 (quinze) dias.
- d) O juiz poderá conceder tutela de evidência quando verificar propósito protelatório da parte, se tal providência for requerida pelo interessado.
- e) A tutela antecipada requerida em caráter antecedente torna-se estável se a decisão judicial não for objeto de recurso.

15. (VUNESP/UNICAMP - 2018) Uma questão sobre nulidade de cláusula contratual foi objeto de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Tal assunto já se encontra transitado em julgado e deu ganho de causa aos consumidores. João é consumidor e possui um contrato escrito que possui a cláusula que foi declarada nula de pleno direito. Ingressa com uma ação e quer a solução o mais rápido possível, pois sabe de seus direitos. Nesse caso, como advogado de João, você poderá requerer tutela provisória de

- a) urgência antecipada incidental.
- b) evidência.
- c) urgência cautelar antecedente.

- d) urgência antecipada antecedente.
- e) urgência cautelar incidental.

16. (VUNESP/Pref SBC - 2018) Sobre as tutelas provisórias estabelecidas no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) A tutela provisória requerida em caráter incidental depende do pagamento de custas.
- b) A tutela provisória não conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.
- c) Para a concessão da tutela de urgência o juiz não pode exigir caução real ou fidejussória.
- d) A tutela da evidência poderá ser concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.
- e) A decisão que concede a tutela fará coisa julgada.

17. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) A tutela de evidência será concedida quando

- a) ficar caracterizado o abuso do direito de defesa, desde que demonstrado o perigo de dano ao processo.
- b) as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente, não podendo, nesse caso, o juiz decidir liminarmente.
- c) ficar caracterizado o manifesto propósito protelatório da parte, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.
- d) se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental, não podendo, nesse caso, o juiz decidir liminarmente.
- e) a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, podendo, nesse caso, o juiz decidir liminarmente.

18. (VUNESP/CM São Joaquim Barra - 2018) Quanto à tutela antecipada requerida em caráter antecedente, assinale a alternativa correta.

- a) Concedida, o autor deverá aditar a petição inicial em cinco dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar.
- b) Poderá ser concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.
- c) Deverá ser concedida, se caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte.
- d) Caberá, se a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.
- e) Tornar-se-á estável, se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

19. (VUNESP/Pref SBC - 2018) Depois da contestação, é lícito ao réu deduzir novas alegações quando

- a) a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato.
- b) estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.
- c) relativas a direito ou a fato superveniente.
- d) não competir ao juiz conhecer delas de ofício.

e) sem expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

20. (VUNESP/TJ-SC - 2018) A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No procedimento em questão, deverão ser trilhados os seguintes preceitos:

- a) o réu será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.
- b) a oferta do pedido principal depende do adiantamento de novas custas processuais.
- c) o indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.
- d) efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso em que será apresentado nos mesmos autos.
- e) se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, a parte fica autorizada a renovar o pedido a qualquer momento.

21. (VUNESP/TJ-MT - 2018) As tutelas provisórias têm como objetivo minimizar as consequências nefastas que o tempo do processo pode causar no direito da parte. No entanto, sua efetivação poderá causar prejuízos à parte adversa. A respeito do tema, assinale a alternativa correta.

- a) A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.
- b) A sentença que reconhece a prescrição ou decadência da pretensão do autor não tem o condão de gerar a responsabilidade daquele que se beneficiou da efetivação da tutela de urgência.
- c) Por se tratar de dano decorrente de decisão judicial, não há que se falar em responsabilidade pela efetivação da tutela provisória de urgência, salvo em caso de culpa do requerente.
- d) A responsabilidade do requerente pela efetivação da tutela provisória que ao final do processo foi cassada é subjetiva, depende de apuração da culpa e do prejuízo, devendo ser realizada em autos apartados.
- e) O prejudicado pela tutela de urgência infundada necessita propor ação de indenização contra o requerente para obter o reconhecimento de seu direito e a condenação do responsável.

22. (VUNESP/Prefeitura de Sorocaba - 2018) A respeito da tutela de evidência, é correto afirmar que

- a) é necessária a comprovação do periculum in mora, consistente no perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.
- b) não pode, em hipótese alguma, ser deferida liminarmente, em atenção ao princípio do contraditório.
- c) em todos os casos, é necessária a existência de jurisprudência firmada nos tribunais superiores em consonância com o pedido do autor, aliada a algum fato ensejador de abuso do direito de defesa do réu.
- d) é possível sua concessão, mesmo nos casos em que a prova documental não seja suficiente e não exista abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
- e) pode ser deferida em pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa.

23. (VUNESP/Prefeitura de Sorocaba - 2018) Sobre a antecipação de tutela em caráter antecedente, é correto afirmar que:

- a) concedida a tutela antecipada, o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 5 (cinco) dias ou em outro prazo menor que o juiz fixar, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
- b) o direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, podendo a estabilidade dos respectivos efeitos ser afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes.
- c) caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 3 (três) dias, sob pena de ser indeferida ou de o processo ser extinto com ou sem resolução de mérito.
- d) se o réu não recorrer da tutela antecipada, ocorre a extinção do processo sem julgamento do mérito, e a decisão que antecipou a tutela perde seus efeitos, ex tunc, retroagindo as partes ao estado anterior ao ajuizamento.
- e) a decisão que estabiliza a antecipação de tutela, por ser decisão que gera os mesmos efeitos da decisão de mérito transitada em julgado, mesmo após o prazo de 2 (dois) anos, pode ser rescindida por meio de ação rescisória, desde que observado o prazo decadencial desta.

24. (VUNESP/TJSP - 2018) Se a tutela antecipada for concedida nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação e a petição inicial limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, e a decisão se tornar estável, o juiz deverá

- a) determinar a contestação da ação.
- b) mandar emendar a inicial.
- c) suspender a ação até seu efetivo cumprimento.
- d) sanear o feito.
- e) julgar extinto o processo.

25. (VUNESP/PC-BA - 2018) As tutelas requeridas ao Poder Judiciário podem ter caráter definitivo ou provisório. No que diz respeito à tutela provisória de urgência, é correto afirmar que

- a) a tutela antecipada e a de evidência são suas espécies.
- b) quando requerida em caráter incidental, exige o pagamento de custas.
- c) a sua efetivação observará as normas referentes ao cumprimento definitivo da sentença.
- d) pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia.
- e) quando antecedente, como regra, será requerida ao juiz do foro do domicílio do autor.

26. (VUNESP/TJ-SP - 2017) Determinada lide esbarra numa súmula vinculante que favorece o réu na sua interpretação. Assim, pretende o réu que essa discussão seja imediatamente solucionada, requerendo tutela provisória nesse sentido, pelas vias processuais adequadas.

Nesse caso, é correto afirmar que

- a) para que seja concedida a tutela pretendida, será necessária a presença dos requisitos da verossimilhança, da alegação e do risco de dano.

- b) o réu não tem legitimidade para requerer tutela provisória nesse caso, pois esse pedido deve ser formulado exclusivamente pelo autor dessa demanda.
- c) o réu tem interesse em pleitear a provisória de evidência, independentemente da presença dos requisitos da verossimilhança, da alegação e do risco de dano.
- d) por se tratar de assunto que deve aguardar a cognição exauriente, o pedido de tutela provisória do réu deverá ser indeferido.
- e) só será concedida a tutela caso o réu a tenha pleiteado na forma de urgência antecipada antecedente.

27. (VUNESP/TJ-SP - 2017) A tutela provisória de urgência:

- a) exige, além do perigo da demora, prova pré-constituída das alegações de fato em que se funda o autor.
- b) não pode ser concedida na sentença porque, do contrário, a tutela perderia a natureza de provisória.
- c) quando requerida na forma de tutela cautelar antecedente, poderá ser apreciada como tutela antecipada, caso o juiz entenda que essa é sua verdadeira natureza.
- d) só pode ser determinada pelo juiz estatal e não pelo árbitro, uma vez que falta a esse último poder de coerção para efetivar a medida.

28. (VUNESP/Prefeitura de Porto Ferreira-SP - 2017) Sobre as tutelas provisórias descritas no Código de Processo Civil, é certo afirmar que:

- a) dentre as tutelas de urgência estão as antecipadas e as de evidência, sendo que as cautelares formam um grupo específico de tutelas provisórias que independem de risco para serem concedidas.
- b) quando a tutela antecipada for deferida em caráter antecedente, poderá se estabilizar desde que não seja interposto recurso de apelação, sendo que se for deferida em caráter incidental essa estabilização jamais ocorrerá.
- c) após o prazo de dois anos, contados da data da ciência da decisão que extinguiu o processo, a tutela antecipada concedida em caráter antecedente, caso tenha estabilizado, não mais poderá ser discutida.
- d) a sistemática do atual Código de Processo Civil contempla a possibilidade de ser distribuída tutela provisória de evidência nominada.
- e) se após o deferimento de liminar em tutela provisória de urgência antecipada antecedente o autor não emendar a petição em 15 dias, o processo será extinto por sentença definitiva, revogando-se a liminar outrora deferida.

29. (VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes-SP - 2017) Assinale a alternativa correta.

- a) A tutela de evidência somente será cabível quando a matéria for unicamente de direito e houver tese firmada em julgamento de recursos repetitivos, em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em súmula vinculante.
- b) A tutela de urgência é admissível somente em demanda condenatória e constitutiva.
- c) A tutela provisória depende de caução e não pode ser deferida antes da citação do réu.
- d) A tutela de evidência será concedida pelo juiz quando houver demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e ficar caracterizado o abuso de direito de defesa.
- e) O entendimento predominante é que cabe a concessão de tutela provisória a qualquer momento, inclusive na sentença.

30. (VUNESP/Prefeitura de Andradina-SP - 2017) Antônio propõe uma ação indenizatória contra Alfredo, versando sobre fatos ocorridos há mais de 15 anos. Requer tutela provisória de urgência, que é deferida num primeiro momento pelo juiz de primeiro grau. A prescrição é clara. Diante desse fato, é correto afirmar que

- a) Antônio responderá pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar a Alfredo, se posteriormente o juiz acolher a tese de prescrição eventualmente alegada pelo réu.
- b) mesmo sendo clara a prescrição, o juiz só poderá aplicá-la se Alfredo alegar sua existência.
- c) a sentença que acolher a prescrição extinguirá o processo sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, sendo necessário que o juiz dê a oportunidade de Antônio se manifestar antes de decretá-la.
- d) a prescrição só poderá ser analisada pelo juiz de primeiro grau. Caso não seja reconhecida na sentença, está precluso o direito de retomar tal discussão.
- e) em vista do deferimento da tutela de urgência, precluso está o direito de Alfredo alegar a questão da prescrição, que se convalidou pela decisão provisória do juízo de primeiro grau.

31. (VUNESP/Prefeitura de Mogi das Cruzes-SP - 2016) Sobre a tutela de urgência, assinale a alternativa correta.

- a) No procedimento da tutela cautelar em caráter de evidência, o réu será citado para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.
- b) A tutela de cautelar em caráter antecedente será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.
- c) Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter de evidência, se não for efetivada no prazo de trinta dias.
- d) Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de trinta dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que foi deduzido o pedido cautelar.
- e) A decisão que concede tutela em caráter antecedente fará coisa julgada se não for revista, reformada ou invalidada por decisão proferida em ação ajuizada por uma das partes.

32. (VUNESP/CRBio-1ºR - 2017) Miranda passa por sérios problemas de saúde e tem necessidade iminente de realizar uma cirurgia que, se não for efetivada num prazo de 48 horas, poderá levá-lo a óbito. Ele contrata um convênio médico há mais de 20 anos e, ao solicitar autorização para essa cirurgia, recebeu negativa dizendo que estava no prazo da carência. Nesse caso, como advogado de Miranda, você

- a) deverá requerer uma tutela de evidência em caráter antecedente, uma vez que a urgência é contemporânea à propositura da ação.
- b) poderá requerer tutela de urgência cautelar de forma antecedente e, após a concessão da liminar, terá 15 dias úteis para aditar a inicial.
- c) poderá requerer tutela de urgência antecipada, sendo que, após o deferimento da liminar, o juiz concederá prazo de, no mínimo, 15 dias para que seja realizado o aditamento.
- d) deverá requerer tutela de urgência antecipada, necessariamente em caráter incidental, sendo que, caso não seja interposto recurso contra a liminar deferida, esta se estabilizará.
- e) deverá requerer uma tutela cautelar incidental, uma vez que a urgência é contemporânea à propositura da ação.

33. (VUNESP/Prefeitura de Várzea Paulista-SP - 2017) No que concerne à estabilização da tutela antecipada, assinale a alternativa correta.

- a) A tutela antecipada torna-se estável se, da decisão que a conceder, não for interposta contestação.
- b) A decisão submetida à estabilização faz coisa julgada.
- c) O autor deverá indicar, na petição inicial, que pretende valer-se do benefício da estabilização da tutela antecipada, a fim de que ela possa vir a ocorrer no processo.
- d) O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada, extingue-se após 01 (um) ano, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo.
- e) Apenas o réu poderá demandar com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada.

34. (VUNESP/CRBio-1ºR - 2017) João demanda contra José, pelo procedimento comum. José, porém, entende que possui direitos a serem constituídos contra João. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) José poderá contestar, e em peça apartada fazer reconvenção, sendo os prazos comuns. Caso a contestação seja protocolada antes, haverá preclusão consumativa para a apresentação da reconvenção.
- b) João poderá protocolar sua manifestação sobre eventual contestação apresentada por José caso este, em sua defesa, alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo aos seus direitos, permitindo-lhe o juiz a produção de provas.
- c) José deverá apresentar contestação com a reconvenção, sob pena de preclusão acerca de eventuais direitos que ele pretenda constituir contra João.
- d) se João requerer a desistência da ação em que José tenha feito reconvenção, ambas serão extintas, sem necessidade da anuência de José.
- e) se além de José, Antônio também possuir direitos conexos com os que estão sendo discutidos na ação proposta por João, não poderá apresentar eventual reconvenção nos autos, conjuntamente com José, pela vedação expressa na lei acerca da formação de litisconsórcio em sede de reconvenção.

35. (VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes-SP - 2017) O sistema processual civil brasileiro adotou o princípio do livre convencimento motivado do órgão julgador. O juiz, diante do dever de decidir (proibição do non liquet), tem o poder-dever de aplicar ao caso a norma jurídica pertinente, mesmo que ela não tenha sido suscitada pelas partes.

Assinale o tema que pode ser conhecido de ofício e a qualquer tempo e grau de jurisdição, sem que haja violação ao princípio do livre convencimento motivado.

- a) Convenção de arbitragem.
- b) Incompetência relativa.
- c) Correção monetária.
- d) Honorários advocatícios.
- e) Abusividade de cláusulas em contratos bancários.

36. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) Em um processo de conhecimento, o qual fique caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório das partes, a parte lesada poderá requerer tutela provisória de

- a) evidência.
- b) urgência cautelar incidental.
- c) urgência antecipada antecedente.
- d) urgência cautelar antecedente.
- e) urgência antecipada incidental.

37. (VUNESP/TJ-SP - 2016) A respeito da tutela provisória no CPC/2015, é correto afirmar que

- a) pode fundar-se em urgência ou evidência, dividindo-se a primeira em cautelar ou antecipada.
- b) a tutela provisória de urgência de natureza antecipada somente admite a forma incidental.
- c) por emanar do poder jurisdicional, aspecto da própria soberania estatal, não implica responsabilidade do autor pelos eventuais prejuízos que a efetivação da medida ocasionar ao réu.
- d) a tutela provisória conserva sua eficácia durante a pendência do processo, exceto em caso de suspensão deste, quando então terá suspensos seus efeitos independentemente de pronunciamento judicial.

38. (VUNESP/Prefeitura de Bauru-SP - 2018) Na decisão que conceder a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso, ressaltando-se que:

- a) salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória vigente conservará a eficácia durante eventual período de suspensão do processo.
- b) a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou estabilidade.
- c) a tutela provisória de urgência pode ser concedida em caráter antecedente ou evidente.
- d) a tutela provisória requerida em caráter antecedente independe do pagamento de custas.
- e) a tutela de urgência de natureza antecipatória pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens e registro de protesto contra alienação de bem.

39. (VUNESP/Câmara de Barretos-SP - 2017) A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando

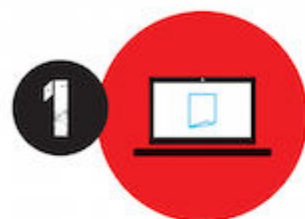
- a) ficar caracterizado o abuso do direito recursal ou o manifesto propósito reipersecutório do polo passivo da demanda.
- b) as alegações de fato formuladas pelo autor, na petição inicial, puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.
- c) se tratar de pedido fidejussório exordial fundado em prova documental adequada.
- d) calcado em pedido inicial de cunho declaratório baseado em contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa.
- e) a contestação for instruída com prova documental que não seja capaz de gerar dúvida razoável aos fatos articulados pelo autor na petição inicial.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. B | 14. E | 27. C |
| 2. A | 15. B | 28. C |
| 3. A | 16. D | 29. E |
| 4. E | 17. C | 30. A |
| 5. B | 18. E | 31. D |
| 6. C | 19. C | 32. C |
| 7. C | 20. C | 33. C |
| 8. B | 21. A | 34. B |
| 9. D | 22. E | 35. C |
| 10. D | 23. B | 36. A |
| 11. A | 24. E | 37. A |
| 12. E | 25. D | 38. A |
| 13. D | 26. C | 39. B |

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos